



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 29

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CANCELAMENTO DE SESSÕES CONJUNTAS

O Presidente do Senado Federal, atendendo à necessidade de reformular a programação feita para a apreciação dos vetos presidenciais que pendem de pronunciamento, esta Presidência deliberou cancelar a con-

vocação das sessões conjuntas que deveriam realizar-se nos dias 5, 6, 13, 18, 19 e 25 de abril do ano em curso.

Senado Federal, era 30 de março de 1967

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

ATA DA 27ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
José Leite
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
João Abrahão
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Ney Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger — (35)

SENADO FEDERAL

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. Ministro da Saúde, como segue:

MINISTRO DA SAÚDE

Rio, 10 de março de 1967.

Meu caro Presidente Auro de Moura Andrade:

E' sobremodo honrado que cumpre o dever de apresentar a essa Casa os melhores agradecimentos pelas atenções com que me distinguiu durante o tempo em que estive no cargo de Ministro da Saúde, o qual ora deixo, tranquilo com a certeza de que a Ele entreguei o melhor de meu entusiasmo para bem servir o nosso País. Dias em fora, guardarei sempre boa lembrança da valiosa colaboração que sempre tive do Senado Federal pelo que, nestas linhas de despedida, quero expressar ao eminentíssimo amigo e aos seus nobres pares a sinceridade de meu reconhecimento.

Cordialmente, Raymundo de Brito.

AVISO

Do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, nos seguintes termos:

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Aviso nº 0144

Em 14 de março de 1967.

Senhor Presidente

Tenho a honra, Senhor Presidente, na oportunidade em que transmitem o cargo de Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos

Regionais ao meu ilustre sucessor, cumprimentar Vossa Excelência e expressar-lhe os meus agradecimentos pela atenção com que sempre distinguí este Ministério nos tratos de assuntos que lhe diziam respeito.

Aproveito o ensejo para, mais uma vez, reiterar-lhe os protestos do meu profundo respeito. — João Gonçalves de Souza.

RESPONSA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro das Minas e Energia:
Aviso — CM 252-67, de 3 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 49-67, do Sr. José Ermírio.

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS.

Santos, 27 de fevereiro de 1967.

Exmo. Senhor Presidente:

Com a presente, pedimos vênia para transmitir a V. Exa. moção aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria deste Sindicato, realizada no dia 8 p.p.

Moção

"Tendo em vista as inúmeras e sucessivas alterações que se vêm processando na legislação que rege a profissão de Conferentes de Carga e Descarga nos portos, culminando agora com o Decreto-lei nº 127, revocatório de dispositivos de 16 diplomas legais, estabelecendo ainda em seu artigo 3º, parágrafo 1º, regulamentação a ser baixada no prazo de sessenta dias, cumprindo-nos o dever de transmitir a V. Exa. a aflição, o temor e falta de segurança de que estão possuídos os integrantes desta categoria profissional.

As greves foram, há muito, coloca-das à margem no porto de Santos. Há respeito às autoridades. Predomi-

na o bom entendimento com os empregadores. A produtividade é inconfundível.

Entretanto, sentem os associados deste Sindicato, em sua maioria homens de certa idade e com prole numerosa, que as últimas medidas governamentais surgem como que anunciando um futuro dos mais tenebrosos, a menos que V. Exa. e outras autoridades, as quais consideramos no rol de nossa estima, venham a prestar-nos solidariedade de que ora carecemos, junto ao Exmo. Senhor Presidente da República, Ministro da Viação e Obras Públicas, Ministro do Planejamento, Presidente da Comissão da Marinha Mercante e Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, no sentido de serem feitos urgentes estudos para a revogação do citado Decreto-lei nº 127.

No entender dos integrantes deste órgão sindical, o decreto-lei nº 127, por seus artigos 2º e parágrafo único, 3º e parágrafo 1º, 5º e parágrafos 1º, 2º e 13, vem criar situações e modalidades tais em matérias de serviço, que representam positiva decretação do debilitamento, para não dizer do pauperismo, de toda a categoria profissional".

E' o que se nos oferece para o momento, agradecendo, desde logo, pela atenção que, estamos certos, dedicará à melhor solução de tão angustiante problema, queira V. Exa. aceitar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações, Nelson Maiatos, Presidente.

TELEGRAMA

Exmo. Senador Auro Soares de Moura Andrade.

DD Presidente do Senado Federal.

Brasília DF

De MVOP Brasília DF 2006 45 20 18

Ao afastar-me Superintendência NOVACAP vg agradeco Vossência de mais ilustre membros egrégia Casa Congresso vg apoio atenção recebidos durante minha administração pt

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de resenha acusa o comparecimento de 5 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Fai ser lida a ata.

Respeitosas saudações José Luiz Pinto Coelho de Oliveira Superintendente da NOVACAP.

PARECER

Parecer nº 164, de 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1967 (nº 4 077-A-1967, na Casa de origem).

Relator: Senador Lobão da Silveira A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1967 (nº 4 077-A-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 102.978,03 (cento e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzados novos e três centavos), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1967. — José Ermírio, Presidente; Lobão da Silveira, Relator e Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 164, DE 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1967 (nº 4 077-A-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 102.978,03 (cento e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzados novos e três centavos), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 102.978,03, (cento e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzados novos e três centavos), destinado a atender ao pagamento do saldo de contribuição do Governo brasileiro ao Programa Ampliado de Assistência das Nações Unidas, referente a 1965.

Art. 2º. O crédito especial de que trata esta lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finta a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 178, de 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente, Na forma regimental, venho requerer sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Agricultura:

1. em que situação ficarão os funcionários do extinto Instituto Nacional do Mate?

2. qual o plano do Governo quanto à execução das tarefas até há pouco cometidas aquela autarquia?

Sala das Sessões, 4 de abril de 1967. Antônio Carlos Konder Reis.

REQUERIMENTO Nº 179, de 1967

Nos termos do Regimento Interno, requirei à Mesa, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes considerações e informações:

Considerando notícia divulgada pelo Jornal do Brasil, em sua edição de 2-4-67, segundo a qual o Brasil contraiu no Exterior empréstimo no valor de 1 bilhão de dólares, e

Considerando que o Senado da República não pode deixar de conhecer

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

pormenores da operação, perguntas:

1. Quais as empresas brasileiras, e em qual montante, contrairiam empréstimos do Exterior e sob que modalidade e para que fim?

2. Quais as empresas nacionais, com participação de capital estrangeiro, efetuaram igual operação, son que modalidade e qual a finalidade?

3. Quais as empresas estatais ou de economia mista contrairiam empréstimos do mesmo tipo, em que condições e para que fim?

4. Em que serviços públicos foram aplicados tais empréstimos, qual montante é condições e qual a rentabilidade?

5. A quanto atinge a dívida brasileira no Exterior e quais os totais anuais dessa mesma dívida no decênio de 15 de março de 1957 a 15 de março de 1967?

Justificação

Quando não se faz segredo dos nossos haveres, não há como sonegar os nossos débitos. O Senado da República precisa conhecer a extensão dos compromissos assumidos em nome do País e em que circunstâncias e condições. E a quem foram entregues os recursos, hoje transformados em dívida da Nação.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1967. — José Ermírio de Moraes.

REQUERIMENTO Nº 180, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, sobre financiamento de uma usina de pasteurização de leite para atendimento da população do Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituada regimental vigente, requirei a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, se existem planos para a concessão de um financiamento destinado à aquisição e instalação de equipamento necessário ao funcionamento de uma usina de pasteurização de leite, para atendimento da população do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 181, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre distribuição de bolsas de estudo para o Curso Superior.

(Do Senador Vasconcelos Torres)
(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituada regimental vigente, requirei a V. Exa. se-

REQUERIMENTO Nº 184, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Minas e Energia, sobre montante de minério exportado pela Indústria e Comércio de Minérios — ICOMI — Território do Amapá.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituada regimental vigente, requirei a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, sobre montante de minérios exportado pela Indústria e Comércio de Minérios — ICOMI — Território do Amapá, nos anos de 1965 e 1966?

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1967 — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 185, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERU — sobre surto de peste bubônica em Cabo Frio, Campos, Teresópolis, Petrópolis e Nova Friburgo, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

De conformidade com o dispositivo regimental vigente, requirei a Vossa Excelência sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre exportação de café para o Japão, no ano de 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

De conformidade com a preceituada regimental vigente, requirei a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, que estaria contagiando as populações de Cabo Frio, Campos, Teresópolis, Petrópolis e Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1967 — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 186, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — sobre dragagem do rio Guapimirim e seu afluente rio Bananal, no município de Magé, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituada regimental vigente, requirei a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — se existem planos para a dragagem do rio Guapimirim e seu afluente Rio Bananal, no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que tais rios, durante a menor chuva, provocam grandes enchentes naquela região fluminense.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1967 — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos de informações que acabam de ser lido vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na minha sa-

fra de requerimentos de hoje, falta um que ainda nesse instante está sendo batido no meu gabinete. Querida, porém, anuncie-lo desta tribuna.

Fiz ampla justificação, endereçando uma pergunta ao eminente Ministro dos Negócios Extraordinários para o Gabinete Civil, Deputado Ronan Pacheco, sobre a transierência da Agência Nacional para o Estado da Guanabara.

Ontem, quem ouviu a "Hora do Brasil" em bossa nova, com manchetes e com o toque que as emissoras sempre dão aos anúncios comerciais, numa dinamização cuja oportunidade não discuto, teve ensejo de observar que "A Voz do Brasil" estava sendo transmitida diretamente do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, V. Exa. sabe que não morro de amores por Brasília mas vou, cada vez mais, integrando-me a ela e aceitando esta realidade inofensável de que a Capital é aqui e tem de ser aqui. O que me preocupa é justamente o contraste: um funcionário subalterno passar por cima de uma decisão do próprio Presidente da República, que anunciou, aos quatro cantos, que vai governar de Brasília, como o está fazendo.

O noticiário da Agência Nacional é colhido aqui, no Palácio do Planalto, nos Ministérios; não é possível, pois, mandar para o Rio, pelo telegrafo, pelo telex ou pelo telefone esse noticiário, porque uma despesa dessa natureza, estamos em condições de dizer, vai sacrificar ainda mais o já sacrificadíssimo Erário público.

Esse funcionário da Agência Nacional, ao que me parece, indisciplinadamente feriu uma determinação do Chefe do Governo.

Dentro de instantes, requerimento sobre o assunto será enviado à Mesa, e antecipadamente me desculpo ante o eficiente Secretário da Presidência, Dr. Isaac Brown por não tê-lo, ainda, encaminhado. Fá-lo-ei, porém, antes do inicio do período destinado à Ordem do Dia.

Desejo, no entanto, antes de receber a resposta a esse requerimento de informações amplamente justificada, lavrar o meu protesto contra essa medida inóportuna de "A Voz do Brasil", da Agência Nacional, ser transmitida do Rio de Janeiro.

Assim sendo, Sr. Presidente, solicitaria, antes de formalizar a minha questão de ordem, que V. Exa. me informasse se a proposição que ora anuncio poderá ter acolhida regimental.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Estamos no período de tempo destinado ao Expediente. V. Exa. poderá enviar o seu requerimento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Comunico aos Srs. Senadores que a Presidência do Senado recebeu ofício do Senhor Ministro das Relações Exteriores, comunicando que o Presidente da República visitará o Palácio Itamarati, em Brasília, no dia de amanhã, quarta-feira, às 11,30 horas, ocasião em que fará pronunciamento sobre a política externa brasileira.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores convida a Presidência do Senado, a participar da solenidade, bem como aos nobres Membros desta Casa do Poder Legislativo para que também honrem com as suas presenças aquela solenidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem: nº 168, de autoria do Sr. Senador José Ermírio; ns. 189, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177,

de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos. O primeiro é o nobre Senador Eurico Rezende, que cedeu seu lugar na ordem de inscrição ao nobre Senador Josaphat Marinho, a quem dou a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o atual governo tem manifestado intenção de respeitar os direitos individuais e políticos, propósito de todo louvável, sobretudo para os que militam na oposição. É justo salientar, mesmo, que, no caso concreto já verificado, o do jornalista Hélio Fernandes, a posição inicial do Governo foi cautelosa e comedida. Não obstante surpreendido com o fato no dia mesmo da posse do Presidente da República, o Governo conteve-se e não praticou qualquer ato precipitado.

É a ação recente com tranquilidade a decisão do Ministro da Justiça determinando a suspensão de anunciatas medidas de violência, na Guanabara, contra o jornalista que, embora suspenso dos seus direitos políticos, subscrevera artigo na *Tribuna da Imprensa*. Por igual razão, a opinião pública aguarda tranquilamente o exame final do caso, anunciado pelo Ministro da Justiça. Agora, porém, cumpre assinalar que, se o Governo não praticou ato de violência contra a pessoa do jornalista, acaba de confrontar a ordem jurídica, oriunda da Constituição que entrou em vigor a 15 de março de 1967. E assim acaba de proceder por haver aprovado o parecer do Ministro da Justiça que conclui pela sobrevivência dos atos institucionais e complementares e de sua aplicação plena, notadamente com relação aos que foram atingidos, no período discricionário, pela suspensão de direitos políticos.

O parecer do Ministro da Justiça, publicado no *Jornal do Brasil* do dia 31 de março, encerra as razões em que se baseia para sustentar a vigência dos atos discricionários, simultaneamente com o novo regime constitucional.

Depois de invocar o artigo 173 da Constituição, isto é, depois de invocar o dispositivo que aprovou os atos institucionais e complementares e as medidas deles decorrentes, o Ministro da Justiça assevera:

"Esse acolhimento expresso dos atos baseados nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares, assim como dos atos de natureza legislativa, importou no seguinte:

a) os Atos decorrentes vigorarão até que se extingam, se subordinados a determinado prazo e como consequência, sob os critérios dos Atos que os geraram, continuando a produzir todos os seus efeitos, porque o Direito sob o qual nasceram os acompanha até seu desaparecimento da ordem jurídica;

b) os Atos de natureza legislativa (Atos Complementares expedidos com base nos Atos Institucionais e Decretos-Leis fundados nos mesmos) se integrarão em nosso sistema jurídico, transitória ou definitivamente, conforme as situações que regulam;

c) ficam todos excluídos de apreciação judicial."

Continua a exposição ministerial:

"E' o que decorre do texto constitucional porque a Constituição não só não silenciou como se colocou em campo oposto, admitindo a existência de tais Atos dentro do sistema por ela adotado.

Tivesse se omitido, e o problema se deslocaria para outro plano."

Adiante, e com evidente propósito de firmar a manutenção ampla de tais Atos, acrescentou o Ministro:

"Se os Atos foram aprovados, não poderão deixar de prevalecer, com seus efeitos, até que se extingam, e isso porque a cessação dos Atos Institucionais não revoga, de per si os efeitos dos atos praticados sob seu império, os quais perduram *usque ad terminum*.

Reconhecer esses atos, isoladamente, é quase anular-lhos. Manter-lhes um ou outro efeito, e subtrair-lhos aos demais é, na mesma época em que nasceram, é quase destruir-lhos.

Impõe, assim, esta nitida distinção: não se podem mais praticar atos com fundamento nos Atos Institucionais, mas percurram os que foram praticados, na plenitude de seus efeitos, porque assim o quer a própria Constituição (Artigo 173), quando os aprovou e até os excluiu de apreciação judicial."

Vê-se que, desse conjunto de teses sustentadas, o Ministro da Justiça entende que os atos subsistem quanto aos efeitos imediatamente resultantes deles, vale dizer, verificados ainda no período pleno do regime discricionário, e quanto ao desdobramento que possam ter depois de vigente a Constituição.

Pelo último trecho que lemos, entretanto, o Ministro nos dá a entender que já não é possível praticar novas medidas executivas, com fundamento nos Atos Institucionais ou Complementares, porque subsistiram apenas os efeitos já em curso, em razão das medidas adotadas.

Notem porém os Ilustres Senhores Senadores que, logo, após o Ministro entrar em conflito consigo mesmo e agravá-lo, afronta a ordem jurídica, porque assevera:

(Lê):

"Concluimos, assim, que aqueles que riveram seus efeitos políticos suspensos, com fundamento no artigo 10 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, e Artigo 15, do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965, continuam sujeitos às restrições e medidas previstas no Artigo 16, deste último Ato e no quanto se encontram, ainda estabelecido nos Atos Complementares número 1, de 27 de outubro de 1965, número 3, de 3 de novembro de 1965, e número 10, de 4 de junho de 1966."

Quer dizer, portanto, que, em face dessa conclusão genérica, o Ministro da Justiça não admite apenas a sobrevivência dos efeitos imediatamente resultantes dos atos praticados pelo Governo, durante o processo discricionário. Não. Vai imensamente longe o entendimento ministerial, porque assevera que os que foram atingidos por atos de suspensão de direitos continuam subordinados, tanto sua amplitude, aos atos institucionais e complementares, inclusive, e necessariamente, para que possam sofrer as medidas punitivas previstas neles instrumentos.

Diante desse entendimento, o Ministro decideu concretamente, no caso do jornalista Hélio Fernandes, o seguinte:

(Lê):

"Assim qualificando os fatos, em face das normas legais vigentes, deve o presente processo ser encaminhado ao Sr. Diretor do Departamento de Polícia Federal para que, pela autoridade policial competente (notem isso, Srs. Senadores), se proceda à instauração de inquérito destinado a instruir a ação penal, tudo nos

termos do Item III, do Artigo 13, do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965, combinado com o Artigo 1º do Ato Complementar número 1, de 27 de outubro de 1965, e § 2º do Ato Complementar número 3, de 2 de novembro de 1965, estendendo-se a providência ora determinada ao responsável pelo órgão de imprensa que divulgou. Isto é, segundo, em face do que dispõe o § 2º do Artigo 1º, do Ato Complementar número 1, de 27 de outubro de 1965."

O Sr. Antônio Baibino — É uma invocação de fantasma.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como agora mesmo salienta o nobre Senador Antônio Baibino, é uma invocação de fantasma. Por que se há de perguntar: como conciliar a vigência da Constituição, proposta pelo próprio Governo, para lesar institucionalizar a revolução, com os atos discricionários que deveriam, pela Carta Maior, sucedidos e supradados?

Mas, antes de entrar nessa discussão, devo, para ordenar a apreciação da matéria, pedir a atenção dos nobres Senadores para o que se encerra, especialmente, no artigo 13 do Ato Institucional número 2, que é a norma básica os caráteres punitivos invocada pelo parecer ministerial.

Diz esse preceito:

(Lê):

"Art. 13. A suspensão de direitos políticos, com base neste Ato e no artigo 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, além do disposto no artigo 337 do Código Eleitoral e no artigo 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta, simultaneamente:

I) A cessação de privilégio de fôro por prerrogativa de função;

II) A suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III) A proibição de atividade ou manifestação sórte assunto de natureza política;

IV) A aplicação, quando necessário à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de freqüentar determinados lugares;

c) domicílio determinado."

Os atos complementares desideram esses princípios ou estabeleceram formas para que o Governo discricionário — acentue-se — o Governo discricionário pudesse executá-los.

Ocorre, porém, que o Governo, sentindo o conflito, o tumulto, entre a legislação discricionária, sobretudo os Atos Institucionais e Complementares e o regime constitucional proveniente da Carta de 1946, deliberou ordenar o sistema jurídico nacional, ou reordená-lo, se assim se quiser. Para fazê-lo, elaborou um Projeto de Constituição envolvendo todos os princípios, todos os objetivos, todas as inspirações da revolução vitoriosa.

Na mensagem com que encaminhou o Projeto de Constituição ao Congresso Nacional, o Presidente Castello Branco asentou:

(Lê):

"A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e da harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram".

E ajuntou:

"A experiência revolucionária se traduziu no texto de forma capaz de assegurar sua continuidade e sua consolidação pelo Governo a iniciar-se em 15 de março de 1967".

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Queria, ao lado da apreciação que V. Exa. vem fazendo dessa matéria, aduzir o meu ponto-de-vista. Fui membro da Comissão Mista que examinou o Projeto da Constituição e por isso interessa-me o assunto, embora estivesse falando, neste momento, em caráter pessoal. Entendo que V. Exa., abordada, neste instante, um tema da mais alta importância e de indiscutível atualidade, qual seja o de estabelecer um limite entre a legislação anterior e a promulgação da nova Constituição Federal. Confesso a V. Exa. e à Casa que desconheço a integral do parecer que V. Exa. comentou com tanta autoridade e brilho, porque apenas me deparei com trechos do mesmo, publicados na imprensa do Rio de Janeiro. No entanto, com a mais absoluta lealdade, quero dizer a V. Exa. que entendo que, uma vez promulgada a Constituição de 21 de fevereiro, automaticamente, estarão sem efeitos os Atos Institucionais do Governo Revolucionário, porque, além de essa ser a tese que mais afina com o nosso pensamento jurídico, é o que temos no exemplo da história político-jurídica do país, desde a implantação da República: todos aqueles atos provisórios, praticados pelos governos que se instituíram, tiveram os seus efeitos cessados, uma vez proclamada a respectiva Constituição. Isso ocorreu em 1891, com a Proclamação da República; em 1934, em relação à Revolução de 1930; em 1946, em relação ao Estado Nôvo e agora, penso que ocorreu da mesma forma em relação à Constituição que está vigorando. Fago, entretanto, uma distinção: dentro desse entendimento, parece-me que continua em vigor toda a legislação ordinária que não se conflita com os princípios ou com o espírito da nova Constituição.

Dentro dessa distinção coloco varias das matérias que foram examinadas em atos complementares que, a rigor, apesar de ter essa denominação inovadora, regula matéria de legislação ordinária. Esse é meu entendimento que desejava, neste instante, adicionar às considerações de V. Exa., esperando naturalmente que os doutos — e V. Exa. está entre eles — tragam as luzes necessárias para que se estabeleça um caminho definitivo para o Direito aplicado em nosso país.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Somos gratos à lúcida intervenção de V. Exa., e devemos declarar-lhe que concordamos, em princípio, com a ressalva que faz parte final de suas ponderações, a propósito da manutenção de certas normas que têm caráter ordinário, ainda que consubstanciadas em atos complementares. Essencialmente, no caso, é ver cuidadosamente o que tem caráter de legislação ordinária, como V. Exa. assinalou, e o que está, por sua natureza, vinculado à origem discricionária do poder naquele instante, e tendo em vista, também o próprio fundamento dos atos complementares, que reside nos atos institucionais.

V. Exa., porém, Senador Wilson Gonçalves, dá-nos o prestígio de sua atenção, sustentando a tese que desdobramos da tribuna, ou seja, a de que a legislação discricionária, propriamente dita, cessou de vigor com a superveniente da Constituição de 1967.

A conclusão de V. Exa. harmoniza-se com a própria Mensagem do Presidente da República, ao enviar o Projeto de Constituição ao Congresso, pois que se visava com este a institucionalizar os princípios da revolução, dando-lhes harmonia e unidade, o que não poderia fazer presumir a sobrevivência de atos institucionais e complementares, diversos e por vezes contraditórios.

Esse entendimento de supressão da legislação discricionária era, como nos parece que é, pensamento dominante, resultante de pronunciamentos feitos, rados das mais altas autoridades da República, no Poder Legislativo e no Poder Executivo.

Assim, ao tomar o compromisso do Presidente Costa e Silva, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade, assinalou que naquele instante o Brasil se reencontrava com o "estado de direito" e, assim "re-tornava à ordem constitucional".

Nada, porém, como buscar nas próprias fontes da Revolução a razão desse convencimento.

A transmitir o cargo de Presidente da República, o Marechal Castello Branco, depois de elogiar a legião da revolucionária, referiu-se ao período do "processo revolucionário que hoje se encerra", isto é, a 15 de março de 1967. E o atual Presidente, Marechal Costa e Silva, ao dar sua primeira entrevista coletiva à imprensa, na parte inicial e expositiva, consignou

(Lê):

"Mas chegamos, afinal, ao extremo da etapa revolucionária propriamente dita, podendo honrar o compromisso fundamental do Movimento de 31 de março: corrigir os desvios a que havia sido submetido, perigosa e criminalmente, o sistema democrático entre nós, para que ele resurgisse, em curto prazo, revigorado e em condições de resguardar os direitos e liberdades dos cidadãos e de garantir-nos a firmeza dos passos na senda do progresso e do destino glorioso que está reservado a este País no coração das grandes Nações".

Logo surgiu a dúvida na imprensa, e propósito da sobrevivência dos atos institucionais, o Senador Afonso Arinos, em declarações a O Globo, fixa a base perfeita e exatamente oposta ao entendimento agora exposto pelo Ministro da Justiça.

O Ministro da Justiça, não distinguindo na legislação anterior a matéria ordinária e a matéria discricionária, sustenta que todo o complexo de princípios da legislação precedente, que não esteja em contradição com a Constituição, subsiste e vigora em sua plenitude.

Ora, não podia, como não pode, ser esta a tese do Governo, porque a discussão se desdobra noutro plano.

Não se trata de indagar da legislação comum, porque esta, pela tradição do direito brasileiro, tem permanecido em vigor de uma para outra Constituição, ressalvadas apenas aquelas normas que entram em conflito com o novo regime constitucional.

Dentro desta orientação vê-se que em vigor está o Código Comercial, que é de 1850; em vigor está o Código Civil, cuja prática se iniciou em 1917; em vigor se encontram várias leis de caráter civil e de caráter penal não elaboradas sob a vigência de constituições novas que passaram a regular o sistema político e jurídico do País. Mas essas leis consubstanciam princípios comuns de direito e sómente foram revogadas naquelas partes em que o novo regime constitucional inovou.

Agora, trata-se de situação diversa: o Governo inovou, por uma legislação discricionária, o quadro constitucional brasileiro. Em seguida, o Governo decidiu a retomada, o que chama o regime de normalidade jurídica, e reduziu, resumiu, ordenou os princípios revolucionários num texto constitucional.

Não há que perguntar, portanto, da sobrevivência da legislação discricionária.

Esta foi, necessariamente, superada pela Constituição, visto que o objetivo precípicio desta foi, exatamente, restaurar o sistema, dando-lhe, na forma da Mensagem, "harmonia e uni-

dade", que não se consubstanciam com a vigência de distintos e até contraditórios Atos Institucionais e Atos Complementares.

O Sr. Antônio Balbino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Antônio Balbino — A um discurso da natureza do que V. Exa. está proferindo, pelo hábito de raciocínio jurídico, tecemos nos chegarmos facilmente à conclusão de que não é fácil e talvez não seja oportuno oferecer apartes. Porque, dentro da própria lógica do enunciamento do seu raciocínio, o aparteante pode apenas antecipar argumentos que surgirão no desdobramento das idéias de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — De qualquer modo, estimamos os apartes, porque eles não só trazem novos esclarecimentos, como poderão, e certamente o farão, robustecer a tese que estamos sustentando.

O Sr. Antônio Balbino — Com esse pedido de escusas, eu me permitirei, porém, salientar dois aspectos que me parecem dignos de especial atenção no estudo a que V. Exa. está procedendo, com o habitual brilhantismo. Em primeiro lugar, eu não atribuiria maior importância aos argumentos — apesar de se tratar de argumentos de mestre — desenvolvidos em caráter doutrinário, pelo Sr. Ministro da Justiça, professor de Direito. Porque os seus conceitos doutrinários estão em contradição com outros conceitos doutrinários que ele próprio emitiu no decurso de seu parecer. Mas fiquei muito satisfeito — e nomeio já uma homenagem a S. Exa. — ao verificar a conclusão do seu parecer. Este é que me parece de uma total gravidade. E' que determina à autoridade policial abertura de um inquérito com fundamento em atos institucionais e em atos complementares que não mais existem. Essa inexistência se constata à luz solar, na própria análise do artigo 173, que S. Exa. invoca para chegar à conclusão diametralmente oposta. Sabemos que os Atos Institucionais, números 1 e 2 expressamente excluem a apreciação judiciária todos aqueles atos praticados pelo Governo Federal com fundamento neles. Mas a certeza do término final de vigência dos atos institucionais era tamanha, que o Governo, ao tomar a iniciativa de consolidar num texto constitucional as disposições que preservariam os altos objetivos revolucionários, resolveu renovar, repetir no texto da Constituição essa exclusão, essa imunidade judiciária para os atos praticados com fundamento nos atos institucionais, apesar de tanto no de número 1, como no de número 2, essa imunidade estar expressa. E' porque ao Governo acudia a dúvida se que, finda a vigência destes atos institucionais, e não havendo disposição expressa sobre a matéria da nova Constituição, poderiam todos eles ou ser considerados extintos, peremptos, inválidos, ou suscetíveis de apreciação judiciária. Ora, se os Atos Institucionais número 1 e número 2, segundo a tese do Sr. Ministro da Justiça, ainda podem ser invocados expressamente, eles não podem ser invocados como vigentes para uma parte e não vigentes para outra. Então não teremos feito senão uma superfetação em confirmar, através da Constituição, medida que já estava expressa nos mesmos atos institucionais. Quando um espírito da clareza do Professor que hoje está à frente do Ministério da Justiça se afasta dos cânones da lógica e dos velhos ensinamentos universais e sempre permanentes, imprescindíveis à preservação da ordem jurídica, para se arrimar em argumentos fortuitos para soluções de emergência, o resultado é o que está neste parecer — que faz honra a tudo, menos à qualificação jurídica do eminentíssimo Professor Gama e Silva.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Veja V. Exa. a vantagem do diálogo no discurso parlamentar. A oportunidade intervém nos faz chegar isso a uma conclusão fundamental no desdobramento do raciocínio.

Tanto o próprio Governo sabia que, no termo inicial de vigência da Constituição, desapareciam os atos institucionais e complementares, que cederam de obter um bill de indemnidade, através do Congresso Nacional, para as medidas que havia praticado, de caráter individual e de caráter legislativo, fundadas naqueles instrumentos discricionários. Foi isto, e tacôto isto, o que se fez no artigo 173 da Constituição: o legislador declarou aprovados os atos institucionais e complementares, e as medidas, inclusive legislativas, deles provenientes. Isto não significa, como erroneamente presume o Ministro da Justiça, que tais atos hajam sido incorporados ao texto da Constituição. O que o Governo pretendeu incorporar, ao Legislativo assentiu, dos atos institucionais e complementares, no novo regime, foi transformado em normas da Constituição votada. Por isso, agravou-se o regime de intervenção federal, agravou-se o regime do Estado de Sítio, aumentaram-se as limitações aos direitos individuais e sociais, fortaleceram-se as regras definidoras e protetoras da segurança nacional. Tôdas essas normas iniciaram no contexto da Constituição, têm suas origens ou inspiração nas mudanças discricionárias.

O que, porém, não foi incorporado, no sentido perfeito da expressão, ao texto da Constituição, recebeu, apenas, a aprovação do legislador para que, sobre os atos praticados anteriormente, não ocorresse apreciação judicial.

Foi isto, e apenas isto, que fez o legislador. E por que o fez? Foi porque não escapou ao governo, como não poderia escapar a ninguém razoavelmente apto ao exame do processo revolucionário e do restabelecimento da ordem jurídica, que, no momento em que se elaborasse a Constituição, as medidas discricionárias baixadas cessavam de vigor. E é o que sustentou, como diziamos há pouco, em oposição ao Ministro da Justiça, o Senador Afonso Arinos:

"Os atos que eram inerentes à excepcionalidade, esses cessaram, automaticamente, com a vigência da Carta de 24 de janeiro. As medidas, tomadas com fundamento nos Atos Institucionais e Complementares, perduram e estão ratificados na Constituição, são inquestionáveis. Mas não podem subsistir pontos da lei que visam a regular uma situação excepcional, um estado jurídico de exceção que terminou no Brasil a 15 deste mês".

Se, pois, o estado de exceção terminou, como se há de reconhecer, a 15 de março, a partir desse data vige a Constituição que passou a ser o novo instrumento da Revolução, ou seja, o sistema que a institucionalizou. E o resultado de todos os pronunciamentos, é o que emerge da doutrina sobre os poderes de crise e a institucionalização dos regimes políticos ainda há pouco largamente estudados por Paul Leroy, na França. E esse publicista acentua que as medidas ou os poderes de crise não eliminam a Constituição, penetram nela ou a ela se superpõem, transitariamente, para refluxo no instante em que se restaura a plenitude da legalidade constitucional. Exatamente o que se verificou, no Brasil, por iniciativa, diga-se, do próprio poder discricionário que para institucionalizar a revolução, propôs a elaboração de nova Constituição agora em vigor.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Tenho a impressão de que, no caso, não na apenas o espanto de juristas como V. Exa. e o Senador Antônio Balbino, face às arremetidas do Ministro da Justiça. Este assunto teve sua origem no chamado caso Hélio Fernandes e V. Exa. deve-se recordar de que mesmo este parecer não se ajusta muito às declarações iniciais do Ministro da Justiça que, ressalte, teve de se retratar em muito do que já adiantara. No momento, estão os juristas analisando o parecer do Ministro da Justiça. Mas, antes, um determinado cidadão, neste País, que não é bacharel mas que, no caso, tem muita autoridade de fato, o atual Presidente da República, fez declarações, a propósito do assunto, quando se pretendia impedir o jornalista Hélio Fernandes de escrever ou de exercer sua profissão. Alguns alegavam que ele poderia, talvez, exercer a profissão, mas escrevendo sobre assuntos mundanos, literários e de ficção. Então veio este cabo-de-guerra, que não é jurista, e disse reconhecer que, uma vez que Hélio Fernandes é profissional e articulista de assuntos políticos, deve continuar a escrever sobre assuntos de sua especialidade. Por que fez isto o Presidente da República? Porque queria manter e dar vida ao parágrafo 23, do artigo 150 da nova Constituição, do capítulo dos Direitos e Garantias Individuais que diz:

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

De modo que a primeira ligação entre o ilustre Sr. Ministro da Justiça — que não foi — perdoe-me V. Exa. — de V. Exa. nem desta Casa, foi do próprio Palácio. Em outros tempos, quando os homens eram outros, bastaria fato desta natureza para os jornais registrarem a demissão de um Ministro que zelasse, realmente, pelo seu nome e pelas obrigações que tinha para com a Nação e seu cargo. Assim, não sei se V. Exa. está em sua companhia, mas tem a seu lado o atual Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Veja V. Exa. como seremos todos felizes nas nossas conclusões, se o Presidente da República se mantiver fiel à tese a que V. Exa. se referiu.

Mas apurado, como acredito ter demonstrado, em termos gerais, que a superveniência da Constituição supõe a chamada legalidade revolucionária, há que verificar quais os efeitos dessa supremacia da Constituição, e em que termos a Constituição, por seus dispositivos expressos, címina a sobrevivência daquelas atos discricionários. Do que possa significar a supremacia da Constituição adotada, com relação às medidas discricionárias, vou limitar-me a invocar um jurista de renome, no País, por sinal aquele de quem o Presidente Costa e Silva declarou ainda candidato, que era um dos seus oráculos em matéria de interpretação jurídica. Assim, opina o Professor Vicente Rao: "a Constituição cria a nova ordem jurídica, à qual se hão-de ajustar tanto os efeitos dos atos ou fatos nascidos no passado quanto os atos ou fatos futuros, tanto as demais normas jurídicas obrigatórias, quanto os atos administrativos e judiciais".

Em consequência, é de clareza solar, que no momento em que a Constituição incidiu no quadro jurídico nacional eliminou as medidas discricionárias, e mesmo os efeitos dos atos anteriormente nascidos, passaram a subordinar-se à nova disciplina de legalidade normal.

O SR. ANTÔNIO BALBINO — Era exatamente este o ponto a que me queria referir. Daí um certo embaraço porque sei a que conduz normalmente o desenvolvimento do raciocínio jurídico de V. Exa. E' que mesmo em relação aos efeitos consumados, em se tratando de matéria penal, há

outros dispositivos na Constituição que mandam aplicar a esses delitos sempre a lei posterior mais favorável. O que se não pode aplicar é uma lei posterior que agrave a situação de quem cometeu algum delito. Então, dentro dessa orientação, evidentemente nós deveríamos considerar que a nova Constituição dispõe expressa e inequivocamente, sobre toda matéria objeto do parecer do Ministério da Justiça e, além disso, na hipótese do Artigo 151, ao estabelecer que, nas futuras suspensões de direitos políticos, dentro daquela hipótese de abuso no exercício de qualquer dos direitos previstos no capítulo da garantia de direitos e deveres, não deveria nenhuma sanção, a não ser em relação a direitos políticos; os direitos pessoais, dentre os quais os direitos profissionais estavam inequivocavelmente excluídos da medida, de modo que ainda que se tratasse de efeito consumado ele, para fins de sanção de caráter penal, não poderia sofrer a sanção prevista na anterior legislação ordinária. Aqui o Ministro imaginou uma hipótese, realmente extravagante, de um tipo de crime condenado, que está, não em função da punição do ato delituoso...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas da prática de novos atos.

O SR. ANTÔNIO BALBINO — ...mas da própria pessoa — e a pessoa é o ser, é a parte subjetiva, o mesmo agente do delito.

Pelo fato de ser uma pessoa só, teria penas aplicadas de acordo com a legislação vigente ao tempo em que ela se transformou nesse agente potencial de delitos. Evidentemente, isso conduziria a uma série de absurdos que representariam verdadeira subversão no quadro da garantia de direitos expressos na Constituição. Consequentemente, acho que V. Exa. deve continuar dando a maior ênfase possível aos seus argumentos contra essa aberração, porque nenhum de nós pode admitir, a esta altura, sequer como assunto de conversa, possa alguém admitir perante qualquer autoridade legislativa, e menos ainda perante qualquer autoridade judicial, possa ser invocada a vigência do Ato Institucional ou Ato Complementar, para fins de restringir a atividade ilícitamente garantida a qualquer cidadão brasileiro, nos termos dessa Constituição, que não é o nosso ideal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Cresce de vulto a aberração a que se refere o nobre Senador Antônio Balbino, porque, ao contrário do que presume o Ministro da Justiça, há conflito frontal, e não implícito, entre o Ato Institucional número 2, no seu Artigo 16, que é o fundamento das medidas por ele agora anunciadas, e a Constituição de 1967.

Atentem os ilustres Senadores para essas circunstâncias. No Ato Institucional número 2, Artigo 16, além das restrições do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos, as da cessação de fôro privilegiado, suspensão do direito de votar, proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política, está previsto que podem ser adotadas as seguintes medidas: liberdade vigiada, proibição de frequentar determinados lugares, e domicílio determinado.

Pois bem. A Constituição de 1967, apesar de seu espírito e de seu conteúdo autoritário, não encontrou condições para consagrar tais princípios. Ao revés disso, expressamente a Constituição declara que "a casa é o asilo inviolável do indivíduo" — § 10 do Artigo 150. O § 23 do mesmo artigo assegura a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer. O § 20 assegura o direito a *habeas corpus*, o que garante a liberdade de locomoção sem vigilância, nos limites da lei.

Porém, há mais: a Constituição, no § 11, igualmente do Artigo 150, proíbe o banimento e a fixação de domicílio

determinado, a arbitrio do Governo, não é senão uma forma de banimento dentro do próprio país. Como pois considerar conciliável o Ato Institucional número 2, com a Constituição de 1967?

Admita-se, porém, por absurdo, para argumentar, pudesssem subsistir alguns efeitos dos atos institucionais e complementares. Admita-se, para argumentar, repito. Poderia o Ministro da Justiça invocar os atos para aplicá-los, como os aplicou, em casos como o do jornalista Hélio Fernandes?

O nobre Senador Antônio Balbino já antecipou a conclusão definitiva, a que chegaremos no particular. Não poderia fazê-lo o Ministro da Justiça, por obediência a um princípio geral, por dize-lo universal, de direito. Em matéria penal a lei mais benigna se aplica sempre, ainda que pelo critério da reatratatividade.

Mas não é o princípio geral de direito que desejarmos invocar neste instante. O que invocamos é o texto da Constituição que consagrhou esse princípio, tornando-o assim regra imprecavi-va do direito positivo brasileiro. E' o que está no § 16 do Artigo 150:

"A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu".

Quer dizer, desde que a lei anterior agravou a situação do réu, aplica-se a posterior, mais benigna. No caso, a lei posterior já é a própria Constituição e será toda a legislação resultante da Constituição recentemente adotada.

A Constituição, quer no Artigo 141, quer no Artigo 144, ou no Artigo 151, não consagra nenhuma das medidas vexatorias, extremamente drásticas, previstas no Ato Institucional número 2, como providência discricionária do período de crise e de transição.

Como, portanto, admitir-se a conclusão do Ministro da Justiça, de mandar submeter o jornalista Hélio Fernandes a inquérito, para efeito de processo criminal, com fundamento apenas, e expressamente, em Atos Institucionais e Complementares, que a Constituição, do ângulo do Direito Penal sobretudo, varreu sem restrições, do quadro do direito positivo nacional?

Entretanto, essa enormidade está consagrada, no Parecer do Ministro da Justiça, aprovado pelo Presidente da República. Nem ao menos se atentou em que, para as restrições de caráter político, passaram a vigorar as leis especiais anteriormente votadas, mas que continuam a compor o sistema do direito nacional.

A Lei eleitoral prevê, no seu artigo 327, que é crime:

"Participar estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos".

E estabelece a pena.

E o artigo 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos consigna, por igual:

"Sómente poderão integrar os quadros dos partidos políticos os que participar de suas atividades, os brasileiros no exercício dos direitos políticos".

Logo, não pode o Ministro alegar que, considerando inexistentes os Atos Institucionais e Complementares, perderia sua eficácia o ato de suspensão dos direitos políticos contra o Sr. Hélio Fernandes, ou contra qualquer outro brasileiro atingido. Não é exato. Os atos de suspensão dos direitos foram aprovados contra o voto do MDB, é certo, mas foram aprovados. Esses atos subsistem. O que o Governo não pode é continuar praticando novas

medidas punitivas por atos que vêm, agora, a ser praticados por brasileiros suspensos de seus direitos políticos. Com fundamento nas medidas discricionárias que perderiam sua eficácia, que desapareceriam do quadro do direito positivo brasileiro, nenhuma outra medida punitiva pode ser intentada.

Os que sofreram e os que vieram a sofrer punição de suspensão de direitos políticos, segundo o novo sistema, estão sujeitos às novas medidas normais previstas. Foi exatamente para restabelecer o quadro de normalidade que se reduziram os atos institucionais e complementares a um regime consubstancial na Constituição. E a Constituição — como assinal Pontes de Miranda — é raziosa que recorta o direito anterior, para só permitir que preceitos que com ela sejam compatíveis. Os atos institucionais e complementares, sobretudo, aqueles que inserem matéria de caráter penal, são regras mortas e sepultadas, para nossa felicidade. Sobre elas, boia, deve declarar-se definitivo silêncio para tranquilidade do povo e honra da cultura jurídica e política brasileira.

Mais, ainda cumpre ver que, se o jornalista Hélio Fernandes, ou qualquer outro, praticar falta ou delito, tem o governo o instrumento prático para puni-lo, que é a Lei de Imprensa, proposta, igualmente, pelo Governo revolucionário.

O que não é possível é admitir a coexistência daqueles fantasmas, a que se referiu o nobre Senador Antônio Balbino, com uma ordem jurídica que se pretende normal, lada a superveniente de uma Constituição proposta e aceita pelo poder revolucionário.

Temos, assim, Sr. Presidente, e agradecendo a V. Exa. a bondade de sua tolerância, expedito os argumentos que nos pareceram apropriados, não para fulminar a decisão ministerial, embora a consideremos de todo insubstancial, mas para abrir o debate nesta Casa, de sorte que os mais doutos e de mais autoridade possam conduzir o problema, fazendo com que o Governo promova a revisão do Ato decisório anunculado.

Como vêem os nobres colegas, tinhamos em mão admitir que a decisão do Governo envolva o pronôsito, a intenção de violar a ordem jurídica nascente, para fazer com que sobrevivam os atos discricionários. Queremos até acreditar....

O SR. ANTÔNIO BALBINO — Três anos de cachimbo entortam a boca...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...que houve equívoco de interpretação. Incidiu o Ministro num erro de exegese, e, assim, levou a uma decisão condonável o Presidente da República.

Tempo é, porém, de rever o Presidente e seu erro, demonstrando, por ato inequívoco, que sua declaração de fidelidade à Constituição não encontra obstáculo na temosia e na vaidade. Engrandeca é sua autoridade corrigindo, o erro, antes que o faça — como certamente o fará se até lá chegar o processo — a Justiça, no exame do caso concreto já decidido no âmbito da Administração.

Restabeleça, assim, o Presidente da República o princípio da supremacia da Constituição, que é o que lhe dará prestígio, e ao povo brasileiro tranquilidade. Também essa será a forma adequada de manter o Governo, com a Oposição, o diálogo democrático. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações que se acha sobre a mesa.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 187, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre a transmissão do noticiário radiofônico "A Voz do Brasil".

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente.

Requeremos, nos termos regimentais, que a Mesa solicite ao Ministro do Gabinete Civil do Senhor Presidente da República informar sobre as razões que determinaram voltar a ser feita do Rio de Janeiro a transmissão do noticiário radiofônico "A Voz do Brasil".

Justificação

Assumi, em diversas ocasiões, posição de crítica e de combate à Brasília. Esse combate jamais foi inspirado em razões políticas, mas, exclusivamente, em convicções pessoais sobre o desacerto representado pela prioridade atribuída a esta obra — que custar incalculável fortune — em prejuízo da utilização dos recursos consumidos aqui, em sotões outros, onde o efeito reprodutivo dos mesmos fosse menos demorado e viesse a beneficiar, na linha certa do interesse público, regiões e populações que contribuem de fato para a riqueza nacional.

Acontece que Brasília foi construída e é, hoje, irreversível. Pelo próprio custo de sua construção e pelo complexo de interesses, já existente relacionado com a presença e o funcionamento desta Cidade no Planalto Central — é, agora, de fundamental importância para o País apresentar sua consolidação, maneira única de recuperar, a longo prazo, o que se gastou aqui em ferro, cimento, tijolo, vidro e asfalto.

Desse ponto de vista é que aplaudi a afirmação do honrado Presidente Costa e Silva, repetida várias vezes, de que governará o Brasil, de Brasília.

Essa decisão do Senhor Presidente da República não pode ser considerada de caráter pessoal. Decisões dessa ordem, de um Chefe de Governo, devem constituir palavra de ordem para seus auxiliares.

Forte à lógica das coisas que o Presidente da República decida permanecer em Brasília e a parte da Administração Federal ainda fora de Brasília fique protegendo, sob diferentes justificativas, a transferência para lá — e o absurdo é então bem maior, quando órgãos e serviços que já funcionaram em Brasília, voltam ao Rio de Janeiro.

Pois absurdo de tal ordem acaba de ocorrer agora com o Noticiário Radiofônico "A Voz do Brasil", da Agência Nacional, que depois de ser transmitido durante muito tempo, com absoluto êxito, de estúdio aqui localizado, voltou a ser irradiado do Rio de Janeiro.

Existirão, afinal, razões administrativas, técnicas, políticas, capazes de justificar esse retorno? E' o que estamos procurando saber, através desse requerimento.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai à publicação e será oportunamente despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está inserito para falar, como Líder de Partido, o nobre Senador Aurélio Vianna, a quem dou a palavra.

S. Exa. dispõe, pelo Regimento, de 30 minutos.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Como Líder) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores: de uns tempos para cá, desencadeou-se uma onda de boatos sobre a atitude e a conduta do Partido cuja banda, no Senado, tenho a honra e liderar. Nunca traimos os princípios dos estatutos do Movimento Democrático Brasileiro. Nasceremos para fazer oposição a um Governo discricionário que se estabeleça no nosso País. Lutávamos, como lutamos hoje, para a instauração de um sistema democrático de governo, legítimo e autêntico, pelo respeito aos direitos fundamentais do homem e do cidadão, inclusive aquele direito de não ter medo, aquela de se ir e de vir livremente, de opinar, de ouvir e de sermos ouvidos.

Nunca saímos da trilha oposicionista. Que um companheiro nesse opine manifestando seu pensamento individual, significa que no nosso partido não é um partido tão fechado que se transforme numa verdadeira ditadura que impeça a manifestação do pensamento dos seus correligionários, dos seus componentes.

Ontem mesmo, com certo estardalhaço, órgãos da imprensa denunciaram à opinião pública que existe um acordo no Congresso Nacional, para o sacrifício do Presidente do Senado, o Sr. Auro de Moura Andrade. E com destaque em negrito, nós lemos, no "O Globo", de ontem:

"Lideranças tentam acordo, no Congresso Nacional, sacrificando Auro, havendo forte disposição de negociar-se a cabeça do Senador Auro de Moura Andrade, com o reconhecimento de que o vice-Presidente da República deve presidir as sessões do Congresso, desde que tal situação fosse claramente configurada numa emenda específica à Constituição, etc."

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Nunca houve entendimentos entre lideranças do Governo e lideranças da Oposição, no que tange, particularmente, ao Senado da República, para uma reforma à Constituição, tendo-se como prêmio a cabeça do Presidente do Senado! Acrescento: nunca houve acordo, de qualquer natureza, para a reforma da Constituição.

E' uma infâmia o que pessoas interessadas e sem escrúpulos transmitem aos jornais, para que estes, com a sua autoridade, velejem tais notícias, que merecem a mais plena repulsa, o mais absoluto repúdio.

Com prazer, concedo aparte a Vossa Excelência.

O Sr. Vasconcelos Torres — Foi em ouvir V. Exa. varrer a tesiada da oposição. Não podera ser outro o comportamento do grande líder, quando se procura extrapolar esse assunto da economia interna do Congresso para os ambientes outros, onde as paixões se precipitam. Sei perfeitamente, porque conheço a qualidade moral da oposição desta Casa, não poderia ela, em um minuto sequer, negociar a cabeça do grande Presidente Auro Soares Moura Andrade, um presidente que se impôs pelas suas qualidades morais e intelectuais e que, nas horas mais difíceis desta nação, com a sua vigilância, o seu trabalho, a sua capacidade e, acima de tudo, a sua autoridade indiscutível, levou o Congresso a uma posição de destaque nos momentos mais difíceis do regime.

Congratulo-me com V. Exa. porque entende, Senador Aurélio Vianna, que esse é um assunto que não pode ser levado para os limites estreitos do partidismo. E é um assunto de natureza jurídica já completamente estudado pelo Senador Joséphat Marinho e é também uma questão de consciência. Espanco que, vencida a etapa de incom-

preensão, possa este assunto ser superado e a questão da Presidência do Congresso Nacional definitivamente resolvida, entendendo eu como V. Exa. entende é tanto certeza como os juristas, dentro e fora desta Casa, que, inquestionavelmente, cabe ao Senador Maura Andrade a Presidência do Congresso Nacional. Felicito V. Exa. E o grande Senador Aurélio Vianna — permita a linguagem popular para brinda-lo com atitude digna que acaba de tomar — que responde "na figura" a intriga que quiseram fazer.

O SR. AURELIO VIANNA — Agrado a V. Exa. pelo aparte que acabava de proferir.

Somos pela reforma da Constituição. Aquelas principios que defendemos, em nome do Movimento Democrático Nacional Brasileiro, quando se elaborou do atual diploma constitucional, mantemos ainda hoje, e preconizamos a sua reforma, para que elas sejam incluídas numa carta que deve ser, no seu conjunto, democrática — a Carta Maior do País, a Lei Maior do País, a Lei Magna do País.

Mas daí a termos feito qualquer tipo de acordo, entrado em entendimentos para sacrificar a figura do Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Senado da República, Sr. Senador Maura Andrade, vai uma distância enorme e protestamos contra a infâmia.

Elementos inescrupulosos transmitem aos jornais certas notícias absolutamente sem fundamento, tendenciosas. Com que finalidade? Está clara: desmoralizar o movimento oposicionista, levando o povo a repudiá-lo, para, talvez, servirem esses elementos a interesses de terceiros que desejam ocupar uma área que já está ocupada e que pretendem, em nome do espírito oposicionista de grande porção do povo brasileiro, alcançar os fins pelos quais vêm lutando há muitos e muitos anos sem sucesso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há alguns que nos procuram para nos dizer:

— Por que os senhores não ocupam a tribuna da Câmara e a do Senado para retificarem essas notícias, para contestarem essas notícias?

O Senado é testemunha de que temos feito isso. Ainda ontem, fizemos um pronunciamento incisivo marcando a posição e a conduta do Movimento Democrático Brasileiro. Nunca aderiu, não pensa em aderir à atual situação. Faz oposição como partido oposicionista de grande porção do povo brasileiro, alcançar os fins pelos quais vêm lutando há muitos e muitos anos sem sucesso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há alguns que nos procuram para nos dizer:

— Por que os senhores não ocupam a tribuna da Câmara e a do Senado para retificarem essas notícias, para contestarem essas notícias?

O Senado é testemunha de que temos feito isso. Ainda ontem, fizemos um pronunciamento incisivo marcando a posição e a conduta do Movimento Democrático Brasileiro. Nunca aderiu, não pensa em aderir à atual situação. Faz oposição como partido oposicionista de grande porção do povo brasileiro, alcançar os fins pelos quais vêm lutando há muitos e muitos anos sem sucesso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há alguns que nos procuram para nos dizer:

— Por que os senhores não ocupam a tribuna da Câmara e a do Senado para retificarem essas notícias, para contestarem essas notícias?

O Senado é testemunha de que temos feito isso. Ainda ontem, fizemos um pronunciamento incisivo marcando a posição e a conduta do Movimento Democrático Brasileiro. Nunca aderiu, não pensa em aderir à atual situação. Faz oposição como partido oposicionista de grande porção do povo brasileiro, alcançar os fins pelos quais vêm lutando há muitos e muitos anos sem sucesso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há alguns que nos procuram para nos dizer:

— Por que os senhores não ocupam a tribuna da Câmara e a do Senado para retificarem essas notícias, para contestarem essas notícias?

O Senado é testemunha de que temos feito isso. Ainda ontem, fizemos um pronunciamento incisivo marcando a posição e a conduta do Movimento Democrático Brasileiro. Nunca aderiu, não pensa em aderir à atual situação. Faz oposição como partido oposicionista de grande porção do povo brasileiro, alcançar os fins pelos quais vêm lutando há muitos e muitos anos sem sucesso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há alguns que nos procuram para nos dizer:

— Por que os senhores não ocupam a tribuna da Câmara e a do Senado para retificarem essas notícias, para contestarem essas notícias?

O Senado é testemunha de que temos feito isso. Ainda ontem, fizemos um pronunciamento incisivo marcando a posição e a conduta do Movimento Democrático Brasileiro. Nunca aderiu, não pensa em aderir à atual situação. Faz oposição como partido oposicionista de grande porção do povo brasileiro, alcançar os fins pelos quais vêm lutando há muitos e muitos anos sem sucesso.

anteprojeto revogando aqueles dispositivos que maculam a Lei de Segurança Nacional, nós, da Oposição, devemos oponer resistência à aprovação de tal projeto? Seria uma imbecilidade, para não dizer uma loucura. Radicalismo desse tipo só tem abrigo nas confusões, nas regiões ignotas dos infernos, mas não na cabeça de quem tem consciência.

As vezes silencio e calo, não porque me falte energia para combater. Sou homem de luta. E não actuo acasoados sem resposta e sem debate, partam de onde partirem.

Tenho certeza de que muitos acusadores não podem olhar para dentro dos meus olhos, porque baixariam a cabeça, porque se defrontariam com um homem que nunca capitulou e nunca negou ou renegou as suas ideias e seus principios.

E há muitos radicais que são radicais para, no primeiro momento, como oportunistas, aderem sob pretexto de uma tática política que o povo não entende, que o povo não comprehende.

Sr. Presidente, estive com o Presidente do M.D.B., Senador Oscar Passos, e lhe perguntei, à quem-roupa: "Senador Oscar Passos, o Sr. aderiu à imprensa que era favorável a uma união nacional em torno desse Governo?" Ele disse: "Nunca fiz tal declaração!"

Foi aqui estão os jornais fazendo-lhe as maiores críticas, aceitando como válidas as expressões que ele não pronunciou.

E me perguntam: por que os Srs. Líderes não vão à tribuna e não contestam? Eu estou contestando e venho contestando! Mas sou enripado de a imprensa não transmitir ao público aquilo que digo da tribuna? E vou eu exigir que o faça? Ela tem liberdade! Faz se querer! Não a condeno por isso. Se quiser transmitir o que se diz de contestação a essas notícias inveteradas e tendenciosas, que transmite; se não quiser transmitir, que não transmita! Eu não condeno!

Apenas defendo uma posição. O que nós desejamos é que um projeto de alteração do Regimento Comum, o Regimento Interno do Congresso Nacional, não altere um princípio constitucional. E o que nós desejamos. Não estamos com Pedro, contra Auro; ou a favor de Auro, contra Pedro. Estamos por que o dispositivo constitucional seja cumprido na integral. E se foi cometido um erro, se o que se queria ali não está, quem tem força de reformar a Constituição que a reforme. Não com nosso apoio! A não ser naquele sentido que vimos defendendo.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Mário Martins — Há um detalhe sobre o qual convém chamar a atenção: Não se trata de Pedro ou de Auro.

O SR. AURELIO VIANNA — Claro. O Sr. Mário Martins — Somos integrantes do Senado Federal.

O SR. AURELIO VIANNA — Certo. O Sr. Mário Martins — A Constituição atribui à Mesa do Senado Federal o poder de dirigir as sessões conjuntas. Nenhum de nós, a meu ver, nenhum Senador teria o direito de jogar, de desprezar uma prerrogativa que não lhe pertence individualmente, mas a esta Casa. Independentemente do aspecto constitucional, seria uma capitulação de quem, ao tomar posse nesta Casa, fez um juramento. De modo que, nesta questão, o importante — agora — o aspecto constitucional, ideológico no que se refere a resguardar o Legislativo das interferências do Executivo, porque isto é doutrina e teríamos muitas citações históricas de ambos os lados a oferecer — o importante é desde logo não se colocar jamais a questão sob aspectos individuais. Um Senador, talvez mais do que um Deputado, está no dever de resguardar a Casa a que pertence.

(Nogueira da Gama) — Esta insinuo para falar, como Líder de Partido, o nobre Senador Aurélio Vianna, a quem dou a palavra.

S. Exa. dispõe, pelo Regimento, de 30 minutos.

não permitindo que lhe saia entre os dedos a prerrogativa das sessões conjuntas seriam dirigidas pela Mesa do Senado, que é composta das duas agrégations partidárias, onde nós da Oposição — como é óbvio — neia somos minoritários.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Senador, creio que V. Ex^a colocou muito bem a questão. O próprio Senador Carvalho Pinto, homem que prima pelo equilíbrio de atitudes, impressionado com o possível desrespeito do Congresso Nacional perante o povo, deu uma entrevista que foi destacada pela imprensa, e merecidamente "Competição de vaidades põe em risco o prestígio do Congresso Nacional".

Só disse muito bem o Senador Mário Martins que não estamos nessa competição, que não nos interessa. Inclusive, não achamos que o Senador Moura Andrade esteja competindo por vaidade. Há um texto constitucional expresso e, se hú dúvida sobre este texto, quem dirime essas dúvidas é o Supremo. Não é uma maioria eventual quem vai dizer que o preto é branco ou que o branco é amarelo, ao seu talante. Desta maneira, estariam liquidados, aniquilados perante a opinião pública e perante nós mesmos. Se um texto é expresso, é claro, é um verdadeiro axioma, que é aceito sem prova, o Congresso não tem o direito de mutilá-lo, de lhe dar uma interpretação espúria, para a satisfação de vaidades, de certos propósitos. Isto sim é o que combatemos.

Diz bem V. Ex^a: A Mesa do Senado é hoje constituída de seis, sete e quais Senadores. Anunçaria seriam outros a constitui-la. Por isso a Constituição fala em "Mesa do Senado". Agora, o que nos impressiona, a nós da Oposição, é que surge essa competição de descredo.

Se a competência administrativa é da Mesa de Senado, reconheça-se este fato. Reconhecer-se esse fato, porventura, viria diminuir, em se reconhecendo a autoridade do texto constitucional, a posição do Vice-Presidente da República? Se é da competência do Vice-Presidente da República presidir sessões do Congresso em outros casos nobilitantes que não digam da sua administração interna, é desejável para o Presidente do Senado acatar o fato que a Constituição proclama?

O SR. MÁRIO MARTINS — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer, Professor Milton Campos.

O SR. MILTON CAMPOS — Não era meu propósito intervir nos debates, neste momento, mas não posso deixar de fazer uma ressalva ao aparte que acabo de ouvir do nobre Senador Mário Martins. Não se trata, na contrariedade suscitada, de colocar o Poder Legislativo em face do Poder Executivo, num confronto entre instituições. Essa matéria teria cabimento nos debates constitucionais que precederiam a promulgação da Constituição de 67. Agora, o que há a fazer é tão sómente interpretar a Constituição para bem aplicá-la. Esta ressalva destina-se sobretudo, a deixar aberto à vontade todos os novos Senadores, porque, ao firmarem opinião, não estarão em jôgo o problema do prestígio do Congresso Nacional, até porque, na tradição republicana, o Vice-Presidente da República sempre presidiu o Senado e nunca se argüiu que esta Casa sofresse intervenção de elemento de fora. O problema, portanto, é de pura interpretação constitucional sem envolver o prestígio da Casa ou o de qualquer dos Poderes. Então, resta saber o que a Constituição determina, até porque, se fôssemos considerar a tradição brasileira, veríamos que, durante longos anos, o Vice-Presidente da República presidia o Senado, e nunca se argüiu que houvesse alguma intervenção indevida de um Poder no outro. Era a ressalva que queria fazer porque neste caso, a opinião não envolve, propriamente, matéria de prestígio do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo. Envolve a fiel interpretação da Constituição e sua aplicação exata. Obri-gado a V. Ex^a.

O SR. AURELIO VIANNA — O objetivo inicial da nossa apreciação foi chamar a atenção para este ponto.

O SR. MILTON CAMPOS — V. Ex^a então me perdoe; não estava presente na ocasião.

O SR. AURELIO VIANNA — Absolutamente, sobre Senador. E com grande prazer que o nobre Senador Mário Martins e eu, assim como todos nós, ouvimos qualquer intervenção de V. Ex^a, cuja personalidade além de marcante, particularmente, vem merecendo todo respeito não sómente nas Minas Gerais, sua grande terra, como nosso e do Brasil inteiro.

O SR. MILTON CAMPOS — Obrigado a V. Ex^a.

comparecer, alegar desculpa, se não for da conveniência do Executivo comparecer, ele que é pessoa do Executivo, nos não nos poderemos reunir para apreciar, em tempo útil, determinadas matérias, inclusive vetos, que automaticamente, pela nova Constituição, pedia nova legislação vinda da Revolução, atenderiam aos interesses do Executivo.

De modo que a luta não é entre dois homens eminentes, por questões pessoais ou partidárias; a luta é entre duas instituições que fazem a honra da Democracia quando se a praticam: o Executivo e o Legislativo. Nós que votamos para fiscalizar o Executivo, nós que prestamos juramento, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, se realmente desejamos cumprir e honrar o nosso dever, temos que ser fiéis à Independência, à soberania do Legislativo.

O SR. AURELIO VIANNA — V. Ex^a fala em afastamento por doença. E quando o Vice-Presidente da República assumir a Presidência o Congresso estará impedido de funcionar como Congresso? Daqui a alguns dias, se o Congresso tiver que tomar uma decisão importantíssima, para o bem do País, não poderá fazê-lo. Se um Ministro, convocado pelo Congresso com prazo certo para comparecer não o fizer, pela ausência do Vice-Presidente, como se comporta a Constituição?

O SR. MILTON CAMPOS — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer, Professor Milton Campos.

O SR. MILTON CAMPOS — Não era meu propósito intervir nos debates, neste momento, mas não posso deixar de fazer uma ressalva ao aparte que acabo de ouvir do nobre Senador Mário Martins. Não se trata, na contrariedade suscitada, de colocar o Poder Legislativo em face do Poder Executivo, num confronto entre instituições. Essa matéria teria cabimento nos debates constitucionais que precederiam a promulgação da Constituição de 67. Agora, o que há a fazer é tão sómente interpretar a Constituição para bem aplicá-la. Esta ressalva destina-se sobretudo, a deixar aberto à vontade todos os novos Senadores, porque, ao firmarem opinião, não estarão em jôgo o problema do prestígio do Congresso Nacional, até porque, na tradição republicana, o Vice-Presidente da República sempre presidiu o Senado e nunca se argüiu que houvesse alguma intervenção indevida de um Poder no outro. Era a ressalva que queria fazer porque neste caso, a opinião não envolve, propriamente, matéria de prestígio do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo. Envolve a fiel interpretação da Constituição e sua aplicação exata. Obri-gado a V. Ex^a.

O SR. AURELIO VIANNA — O objetivo inicial da nossa apreciação foi chamar a atenção para este ponto.

O SR. MILTON CAMPOS — V. Ex^a então me perdoe; não estava presente na ocasião.

O SR. AURELIO VIANNA — Absolutamente, sobre Senador. E com grande prazer que o nobre Senador Mário Martins e eu, assim como todos nós, ouvimos qualquer intervenção de V. Ex^a, cuja personalidade além de marcante, particularmente, vem merecendo todo respeito não sómente nas Minas Gerais, sua grande terra, como nosso e do Brasil inteiro.

O SR. MILTON CAMPOS — Obrigado a V. Ex^a.

O SR. AURELIO VIANNA — E V. Ex^a sabe que esta é a opinião a respeito de V. Ex^a. Ora, de qualquer maneira tem de haver um pronunciamento sobre o texto, desde que surjam dúvidas e contenda.

O SR. ANTONÍO BULBINO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer, Senador Antônio Bulbino.

O SR. ANTONÍO BULBINO — Como o nobre Senador é ilustre mestre de nós todos, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Milton Campos, colocou a questão em termos de para interpretação da Constituição, e, na medida de um modesto administrador, a argumentação de V. Ex^a é uma porta para o entendimento da questão que analisamos, dos seguintes pressupostos: em primeiro lugar, a competência do Vice-Presidente da República, de presidir o Congresso, está expressa no Capítulo do Poder Executivo; a competência da Mesa do Senado, da qual não participa, sem dúvida alguma, o Vice-Presidente da República, de presidir às sessões conjuntas da Câmara e Senado, para o exercício daquelas atribuições, está expressa no lugar competente — Do Poder Legislativo. Parece-me, pelo menos, foi assim que aprendi na faculdade e nos livros que tenho procurado periustrar, já em trinta anos de vida profissional — jamais colhi lição diferente — que há uma norma de hermenêutica que se adapta às recomendações de exegese não apenas para os textos de legislação ordinária como para os próprios textos constitucionais: é que as normas de exceção devem sempre receber interpretação restritiva, e as normas que constituem a regra geral podem ser interpretadas, usando-se os processos de extensão, de analogia, etc. No particular, há um princípio básico nas disposições preliminares da Constituição; e aquela que estabelece que "salvo as exceções previstas na Constituição, o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro". Estú forá de qualquer dúvida a atribuição conferida ao Vice-Presidente da República de presidir sessões do Congresso em outros casos nobilitantes que não digam da sua administração interna, é desejável para o Presidente do Senado acatar o fato que a Constituição proclama?

O SR. MÁRIO MARTINS — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O SR. MÁRIO MARTINS — Tenho a impressão de que deveríamos afastar, de uma vez, a idéia de uma competição de vaidades ou de interesses individuais, tanto da parte do nobre Presidente do Senado como do nobre ex-Presidente da República. A mim me parece que a luta é mais impessoal, porém, mais profunda; apenas, muita gente do Congresso dela não se tem dado conta. É a luta do Executivo contra o Legislativo, porque, imagine V. Ex^a, a prevalecer a idéia daqueles que sustentam como direito do Vice-Presidente da República o presidir as sessões conjuntas, e uma vez que a Constituição não lhe dá substituto eventual para nenhuma dessas reuniões, bastaria que o Vice-Presidente da República ficasse impedido por doença, por viagem ou por qualquer outra razão justa, para imobilizar o Congresso em reuniões nas quais teria de deliberar. Foi precisamente por isso, para evitar que o Executivo ou quem quer que fosse, mesmo até o Presidente do Senado, imobilizasse o Congresso é que o legislador determinou não agora, mas já em Constituições anteriores, que as sessões conjuntas sejam presididas pela Mesa do Senado. Na hipótese do Presidente do Senado não poder comparecer, deveriam ser presididas pelo seu 1º vice-Presidente, 2º vice-Presidente, depois os quatro Secretários e por fim os Suplentes. No caso adverso, se o Vice-Presidente da República não quiser

no momento, conflito entre o Executivo e o Legislativo, nas origens houve um propósito, e o nobre Senador Mário Martins teve razão. Fora no Anteprojeto de Constituição que o ex-Presidente da República estabeleceu o princípio, que nós não queremos acatar — e convém que salientemos, que não deu ciência do projeto nem as suas lideranças no Congresso Nacional, foi elaborado como a escapa, às ocultas, misteriosamente...

O SR. MÁRIO MARTINS — É uma homenagem às lideranças.

O SR. AURELIO VIANNA — ... e jogado assim ao Congresso Nacional como uma espécie de imposso. E todos sabem a luta do nobre Senador Daniel Krieger para alterá-lo, para modificá-lo, principalmente no campo dos Direitos e Garantias Individuais.

Fui membro da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Mista e a matéria, Senador Mário Martins — V. Ex^a, que não estava nessa Casa, vai ouvir — era tão clara e tão pacífica que quase não cofrei debatida, diante da emenda que era clara, dando ao Vice-Presidente da República tais e tais competências e dando à Mesa do Senado quais e quais competências. Quem quiser, leia, e eu traço os debates sobre essa matéria em seu poder. Leiam os anais daquela Comissão e vão, justamente, encontrar aquilo que estou mencionando desta tribuna. Foi um modo de as partes se harmonizarem. O Vice-Presidente da República com aquelas atribuições, mas, no campo da administração, no campo de atribuições de legisladores específicos, a atribuição de presidir as sessões do Congresso é do Presidente do Senado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a matéria tornou-se apaixonante, já é no conhecimento do povo, tornou-se de grande importância, em seus editoriais, declararam que a questão da Presidência do Senado reavivou a crise política do País. Então, acham que há uma crise política no País em virtude da questão, que nós não provocamos, que nós da Oposição não provocamos, mas que, como parte do Congresso, temos o direito de analisar.

O que desejamos, Sr. Presidente, é que se chegue a uma conclusão que se consubstancia no respeito aos dispositivos constitucionais, por initio. Mas o que me trouxe à tribuna foi repudiar, refutar, rejeitar a notícia publicada, de que as lideranças da Oposição entraram em acordo com as lideranças do Governo, para o sacrifício, como prêmio, do Presidente do Senado, jogando sua cabeça como numa salva de prata para ser entregue a um Heródes qualquer. Não! Porque, inclusive, o Senador Daniel Krieger jamais cometeria um absurdo desta natureza — convocar a Oposição, que é adversária do seu partido, para o sacrifício de um companheiro seu, que sempre mereceu sua estima e consideração. (Muito bem! Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais orador inscrito.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, Líder da Maioría.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder da Maioría — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não pretendia entrar nesse debate. Reputo ainda não ser a hora para fazê-lo. Mas devo dizer umas palavras por uma consideração ao nobre Senador Aurelio Viana.

Não tive nenhum entendimento nesse sentido com a Oposição e nem o faria. Respeito o ponto de vista dos meus colegas, fui um homem de Opo-

síção e, portanto, aprendi a respeitar o ponto de vista da Oposição.

Não houve e nem foi dito por mim, pois me tenho escusado sistematicamente a falar nesse assunto, que qualquer entendimento tivesse havido entre a ARENA e o MDB, para sacrificar a cabeça do Sr. Auro de Moura Andrade, mesmo porque ele não é um João Batista.

Mas, Sr. Presidente, me sinto no dever, em face dos apartes pronunciados pelo nobre Senador Mário Martins a dizer que debatemos um ponto jurídico e que é lícito a cada um de nós ter uma opinião e sabe o Senado da República que, não me submeteria a qualquer imposição.

Sou um dos homens, e digo com orgulho, que tem sabido defender as prerrogativas do Senado da República. Posso ser igualado, mas digo e repito que não fui excedido.

Por isso, Sr. Presidente e Senhores Senadores, não estamos fazendo uma questão política nesse assunto e é essa resposta a meu companheiro de partido, Sr. Vasconcellos Tórres, mas temos a nossa opinião e ele tem a sua, que deve ser respeitada, como a nossa também.

Não é ele e nem ninguém, dono da sabedoria, para afirmar esse é o ponto certo, aquêle é o ponto errado.

Cada um tem o direito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de ter a sua opinião desde que inspirada na sua consciência e nos ditames do seu patriotismo.

Por isso, Sr. Presidente, esse assunto vai ser debatido, nós entendemos, por motivos de ordem jurídica, que no momento serão aduzidos, e que já foram brilhantemente pelo Relator da Comissão de Reforma Constitucional, o nobre Senador por Santa Catarina, e na hora precisa nós também apresentamos.

Temos um ponto de vista pretendemos fazer a reforma regimental porque entendemos que devemos esclarecer as dúvidas. Aquêle que se sentir lesado que recorra ao Poder Judiciário e nós acataremos a decisão dêste.

Não contarão comigo depois da decisão, para a reforma constitucional; antes, podiam contar mas depois do pronunciamento do Poder Judiciário, nós saberemos aceitá-la na sua integralidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, homens que encaneceram na defesa dos princípios democráticos e que sempre os serviram com lealdade, não recebem lições de quem quer que seja, porque têm o direito de ter o crédito de seus companheiros de representação no Senado da República.

Não quero deter-me em pormenores, mas se me levarem a isso, determino-me a para dizer certas verdades. Não me deterei, Sr. Presidente, se for solicitado a isso, porque, acima de tudo, ponho os meus deveres de consciência.

O Sr. Vasconcellos Tórres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não!

O Sr. Vasconcellos Tórres — Esta não será a primeira vez, nem a última, que ergo minha voz para exercitar a irreprensível conduta parlamentar de V. Exa. O nobre Colega nestes quatro anos de liderança legítima, já disse, numa reunião do Congresso que V. Exa não era apenas o Líder no Senado, mas de todo o Legislativo, e não é agora, através de uma zumbala, uma delicadeza, que vou repetir aquêle conceito que não é só meu, mas é de todos aquêles que têm assento no Parlamento Nacional — V. Exa. tem sido inexcusável no cumprimento de seu dever. E' o homem do diálogo. E' o homem que defende intransigentemente as prerrogativas do Senado. E' um democrata. Até agora, divergindo do seu modesto li-

derado, lhe dá a honra de uma resposta.

Aproveito apenas o ensejo, meu eminente Líder, para dizer à V. Excelência que a questão política é motivo de constante sofrimento para V. Exa. Sentimental como é, essa batilha lhe tem magoado, lhe tem suscado uma série de aborrecimentos. Tendo sido a Oposição acusada de colocar a premio a cabeça do nobre Senador Moura Andrade, o nobre Senador Aurélio Vianna, desta tribuna, respondeu de maneira insofismável, varrendo a testada de alguns companheiros da Oposição. Nesta Casa, várias vezes V. Exa., pela sua capacidade de trabalho, tem conseguido que o Senado, praticamente, em determinadas matérias, vote quase unanimidade, como incontestável bâtonnier desta Casa do Parlamento Nacional. O meu ponto de vista, V. Exa., caracterizou como respeitável, acatando-o quando o procurei. — V. Exa. sabe que acima da disciplina partidária — quero dizer para ficar nos Anais desta Casa — há disciplina afetiva, a disciplina do homem que lhe quer muito bem, que lhe estima. Entretanto, diante desta sua intransigência na defesa do Senado da República, expus-lhe os motivos da minha divergência e V. Exa. — repito — respeitou o meu ponto de vista. Neste instante, ainda estou convencido de que, por uma reforma constitucional, talvez o assunto pudesse ser examinado. Veja, porém que sequer será cogitado de vez que se fala de uma reforma do Regimento Comum na qual serão dadas, ao Presidente do Congresso, suas atribuições específicas. Eminente Senador Daniel Krieger, pedi licença para interromper o discurso de V. Excelência porque, generosamente, teve a bondade de mencionar o meu nome. Espero que este assunto, para mim desagradável, venha encontrar sua solução adequada sem que as paixões se agridem. Em momentos muito mais difíceis V. Exa. soube ter vitória extraordinária. E creio que, neste assunto, embora em pontos de vista opostos, haveremos de encontrar uma solução em que o Congresso, saia vitorioso.

O SR. DANIEL KRIEGER — A divergência de V. Exa. é a melhor defesa da minha tese de que coloco como matéria de interpretação. Não falei a nenhum companheiro que assassinasse o requerimento em pauta do Partido. Falei e argumentei, porque este é o meu dever. Respeitei os que divergiam, porque acho que é mal-criativa de entendimento, de interpretação. Agora, a esta altura da vida, a qual sempre procurei honrar pela independência, não recebo lições de ninguém, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Sou fiel à minha consciência, sou fiel aos ideais nos quais formei o meu espírito, sou fiel à Casa a que pertenço, sou fiel à minha Pátria. Se o Congresso decidir de uma ou de outra forma, aceito a sua decisão. Se a Justiça fôr invocada e decidir desta ou daquela forma aceito a decisão. Não tenho, como acentuou o nobre Senador Aurélio Vianna, preferência por quem quer que seja. Tenho apenas a consciência do meu dever, que irei dar cumprimento até o final dizendo sempre a verdade, que tem sido o lema da minha vida.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Ilustre Senador e Líder do Governo nesta Casa, confesso que fiquei um tanto surpreso pelo estilo que V. Exa. imprimiu às suas declarações. Desde logo, V. Exa., pretendendo resguardar o seu direito, procurou não fazer, pelo menos, o reconhecimento daqueles que estavam com ponto de vista contrário.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pelo contrário, e invoco o testemunho do Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Mário Martins — V. Excelência vai-me permitir prosseguir no aparte.

V. Exa. quase se considerou insultado, e não havia insulto; quase se considerou agredido, e não havia agressão. V. Exa., além de ser Senador e o representante do pensamento do Governo, autorizadamente. A mim, como Senador, que tenho um mandato tão legítimo quanto o de V. Exa...

O SR. DANIEL KRIEGER — Não mais legítimo do que o meu.

O Sr. Mário Martins — Não disse "mais do que", disse "tão". Não vamos deturpar. "Tão", não é "mais". Sr. Senador, disse tão legítimo quanto o de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nunquanto invocou legitimidade de mandato aqui.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. há de me reconhecer o direito de divergir, não apenas do ponto de vista jurídico, mas do ponto de vista político em que V. Exa. está de um lado e eu de outro. Não quero dizer que V. Exa., dando essa tonalidade ao discurso, há pouco ouvido, esteja como aquêle cidadão que vai a uma praça e desafia a quem o insulta, quando não tem ninguém insultando-o, e ganha o galardão de homem desassombrado. Se não há ninguém insultando, não há ninguém perturbando. Difinuir V. Exa. não há por que. Se ficasse calado, estaria me submetendo às palavras ou ao tom de V. Exa. Não hei de ser eu nem ninguém que pretenda dar lições a quem quer que seja nesta Casa. Tenho, apenas, direito de defender os meus pontos de vista; tenho o direito de apelar para os colegas para sustentar-me e acompanhar-me neste ponto de vista. Isto, no entanto, não dá o direito a quem quer que seja, seja Líder do governo ou não, de procurar dar outro sentido às palavras que, creio, ninguém as tenha recebido desta maneira. Nós vamos debater isto e vamos fazê-lo em tom parlamentar: eu, desarmado de experiência e V. Exa. com a supremacia de sua inteligência, de sua experiência, de seu talento e sua retaguarda que é, inegavelmente, muito forte. O que me surpreendeu — não quero encarar como palavras dirigidas a mim, porque não vejo como — foi a ameaça de V. Exa. manifestando surpresa, indignado com o que eu teria dito sem nenhuma intenção de ofender quem quer que seja de que não pretendia, mas aínhã virá dizer não sei o quê. Se fôr com relação a mim, pode dizer desde já. Porque não sei como V. Exa. poderia ter guardado um assunto, resguardado uma denúncia e, agora, afirmar que, nestas condições, se vé obrigado a fazer declarações. Pelo respeito que tenho a V. Exa., pelo tempo em que convivemos partidariamente — mas sem nenhum sentido de lhe querer homenagear acima daquilo que é justo, e que é muito, — quero dizer a Vossa Excelência que aguardo os debates aguardo o que V. Exa. tiver que declarar, na certeza de que em mim não está a intenção de dar lições de dignidade a quem quer que seja, mas também não haverá nenhum propósito de perder aquela que me trouxe a esta Casa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero responder o aparte de V. Exa. pela parte final. Agradeço o esclarecimento de que não pretendo dar lições a ninguém nem eu pretenderia dar lições a V. Exa. falou num tom dizendo que a dignidade desta Casa residia na defesa do Poder Legislativo, e este só se tornaria efetivo defendendo a Presidência do Congresso para o Presidente do Senado. Quer dizer que os que têm opinião divergente não estavam defendendo também a

dignidade do Congresso Nacional, nós todos estamos defendendo o prestígio do Congresso, V. Exa., e todos nós, porque tudo decorre de interpretações diferentes. V. Exa. defende ao seu modo e eu ao meu modo. Esta, Senhor Presidente, Srs. Senadores e a verdade. A oposição não teve e nem teria razão de ter nenhum entendimento com a Liderança do Governo, e a Liderança do Governo não coleou a questão em termos partidários, colocou, em termos de convencimento, e o aparte do nobre Senador Vasconcellos Tórres veio demonstrar de que nenhuma pressão lhe fôr feita pelo Líder do Governo e pelo Presidente nacional da ARENA. Quero dizer que S. Exa. tem, porque não é uma questão programática do meu partido, o direito de divergir, mas tem o dever de ouvir a resposta do seu Líder que não concorda com seu ponto de vista.

Esta Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a posição do Líder do Governo, nesta Casa, lutará porque está convencido de que a reforma do Regimento consulta aos interesses do Senado e aos entendimentos havidos e que consulta, também, a interpretação histórica e lógica da Constituição. (Muito bem! Muito bem!)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade
Sebastião Archer
Duarte Filho
Manoel Vilça
Mário Martins
José Feliciano

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 41 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) —

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12 de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-67, na Casa de origem), que concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do País, tendo pareceres favoráveis (professados oralmente na sessão de 3 de corrente) das Comissões de Constituição e Justiça; e da Relações Exteriores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa-se).

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1967

(Nº 2-A-67, na Câmara)

Concede autorização ao Presidente da República para ausentarse do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida autorização ao Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, para ausentarse do território nacional, no decorrer do mês de abril do corrente ano, a fim de participar da Reunião de Chefes de Estado Americanos, que se realizará em Punta del Este, República Oriental do Uruguai.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 290, de 1966 (nº 2.400-B-64 na Casa de origem), que proíbe a exibição de trailers de filmes impróprios para crianças nos espetáculos para menores tendo Parcer favorável, sob nº 131, de 1967, da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 290 DE 1966

(Nº 2.400-B-64, na Casa de origem)
Proíbe a exibição de "trailers" de filmes impróprios para crianças nos espetáculos para menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' proibida a exibição de "trailers" de filmes impróprios para menores nos espetáculos em que seja permitido o ingresso de menores.

Parágrafo único. A idade mínima que for fixada na censura do principal filme em exibição, será obedecida para todos os complementos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.068-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 3.291.576.930, para atender às despesas decorrentes do pagamento de gratificação de função policial, instituída pela Lei nº 4.878 de 3.12.1965 (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regulamento Interno), dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O Parecer da Comissão de Finanças já foi enviado à Mesa e vai ser lido pelo 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

Parecer nº 165 de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.068-A-66, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$... 3.291.576.930 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil novecentos e trinta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do pagamento da gratificação da função policial instituída pela Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Relator: Senador José Ermírio.

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso o presente projeto de lei, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial de Cr\$ 3.291.576.930 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos

e setenta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do pagamento da função policial instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. Determina, ainda, a proposição, que o mencionado crédito, com vigência para 2 (dois) anos, será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda que, justificando o crédito, assim declara:

"O Senhor Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, pela Exposição de Motivos número 414-66-D-A, de 7 de outubro de 1966, solicita as necessárias providências desta Secretaria de Estado, no sentido de ser aberto o crédito suplementar de Cr\$ 3.291.576.930 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros), com a seguinte discriminação:

Cr\$ 2.137.707.630 para o Departamento Federal de Segurança Pública, e

Cr\$ 1.153.869.300 para a Polícia do Distrito Federal.

2. O crédito ora solicitado é destinado a atender ao pagamento da gratificação de função policial, instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, relativamente ao exercício de 1966."

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1967. — Argeimiro de Figueiredo, Presidente — José Ermírio, Relator — Carvalho Pinto — José Leite — Celso Ramos — F. Pessoa de Queiroz — Manoel Villaça — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 11, DE 1967

(Nº 4.068-A-66, na Casa de origem)
Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 3.291.576.930 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do pagamento da gratificação da função policial instituída pela Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 3.291.576.930 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros), destinado a atender ao pagamento das despesas referentes à gratificação no exercício da função policial, instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e pelo Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de

1966, sendo Cr\$ 1.153.869.300 (um bilhão, cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos cruzeiros), para a Polícia do Distrito Federal, e Cr\$ 2.137.707.630 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), para o Departamento Federal de Segurança Pública, relativamente ao exercício de 1966.

Art. 2º O crédito especial, de que trata o artigo anterior, com vigência para 2 (dois) exercícios, será automaticamente, registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967 (nº 3.804-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.924.215, para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York — (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, número III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O parecer da Comissão de Finanças já foi enviado à Mesa e vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

PARECER
Nº 166, de 1967

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967 (nº 3.804-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.924.215 (sessenta milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York.

Relator: Senador José Ermírio.

Senhor Presidente da República, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 60.924.215 (sessenta milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1960.

O crédito em questão se destina a saldar dívidas contraídas pelo antigo Escritório Comercial em Nova York com a participação do Brasil na IV Feira Mundial de Comércio, realizada naquela cidade, em 1939, no montante de US\$ 27.443,34 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três dólares e trinta e quatro céntimos).

Em 1961 o Senhor Presidente da República solicitou, através da Mensagem nº 19-61, para cobertura da despesa, o crédito especial de Cr\$ 2.744.334 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros), que ao câmbio da época, correspondia ao valor da dívida. Essa Mensagem deu origem ao projeto de lei nº 2.749, de

1961, da Câmara dos Deputados, que e sua tramitação sustada, em razão de ter sido apresentado, pelo Executivo, o presente projeto, que objetiva a correção do valor do crédito solicitado, face à alteração da taxa de conservação cambial. Assim sendo o montante da dívida em moeda nacional elevou-se para Cr\$ 60.924.215 à razão de Cr\$ 2.220 por dólar americano.

O Senhor Ministro da Relações Exteriores, ao encarecer a necessidade de medida pleiteada, assim se manifestou:

"Trata-se de dívidas que envolvem o próprio nome do Governo Brasileiro, de quem são agentes, em última análise, todas as Repartições oficiais no exterior, civis e militares essas que, por uma razão ou por outra, correm ainda hoje, passados seis anos da realização da Feira o que tem naturalmente provocado reclamação da parte das firmas norte-americanas credoras, empenhadas na defesa de seus legítimos interesses, seja através de nossas representações nos Estados Unidos da América, seja por intermédio da Embaixada daquele país no Rio de Janeiro".

II. Do ponto de vista financeiro nada temos a opor à proposição. Trata-se, em última análise, de fornecer elementos necessários para saldar dívida antiga, contraída em 1961, com credores estrangeiros.

No entanto, diante do advento do cruzeiro novo e da alteração da taxa de conversão cambial para NC\$ 270 por dólar americano (Resolução do Conselho Monetário Nacional de 8 de fevereiro de 1937). Julgamos necessário atualizar a proposta, razão pela qual apresentamos a seguinte enenda substitutiva:

ENEDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CF.
... pelo Ministério das Relações Exteriores

NC\$ 74.097,01 (setenta e quatro mil e noventa e sete cruzeiros novos e um centavo), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 74.097,01 (setenta e quatro mil e noventa e sete cruzeiros novos e um centavo), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1960.

Art. 2º O crédito a que se refere a presente Lei terá vigência de 2 (dois) exercícios e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 4 de abril de 1967. — Argeimiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Carvalho Pinto pela aprovação do Projeto primitivo. — José Leite — Celso Ramos — Manoel Villaça — Fernando Corrêa — Pestana de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão de Finanças, conforme a leitura que acaba de ser feita, ofereceu substitutivo integral.

Deve, por isso, ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator para a matéria é o nobre Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o projeto visa a autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de sessenta milhões e fração de cruzeiros, para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1960.

Sr. Presidente, esta é uma página negra no Brasil no Exterior, escrita e lida nos idos de 1960.

Em 1965 tive oportunidade de visitar a Feira de Nova York e, motivado pelo patriotismo, pelo prazer e pela curiosidade, pedi que me levassem ao Stand do Brasil. Verifiquei então, que o nosso País em 1965 não estava representado na Feira, porque da vez anterior, havia comprado falso e não havia pago causa alguma.

Com isso desapareceu o crédito do Brasil quanto à sua participação naquela exposição. Ali só existia a bandeira brasileira!

Agora, Sr. Presidente, vejo esse projeto remetido pelo Governo Castello Branco e a informação do Ministério das Relações Exteriores tem um tópico que merece ser conhecido pelo Senado: (lê):

"Trata-se de dívidas que envolvem o próprio nome do Governo brasileiro, de quem são agentes, em última análise, todas as Repartições oficiais no exterior, dívidas essas que, por uma razão ou por outra, correm ainda hoje, passados seis anos da realização da Feira, o que tem naturalmente provocado reclamações da parte das firmas norteamericanas credoras, empênciadas na defesa de seus legítimos interesses, seja através de russas representações nos Estados Unidos da América, seja por intermédio da Embaixada daquele País no Rio de Janeiro".

O projeto, então, de saneamento do nome do Brasil, foi à Câmara e lá decorreu o prazo sem que houvesse a deliberação legislativa. Operou-se, neste caso, a aprovação ficta; veio para o Senado.

Nesta Casa, a matéria foi à Comissão de Finanças e, através do parecer do exímiente Senador José Ermírio de Moraes, e que vem de ser lido pelo Senhor 1º Secretário, é apresentado um substitutivo, mas o quantitativo financeiro nele previsto está em desacordo com a cifra constante do projeto. O Poder Executivo pede abertura de um crédito, em números redondos, de 60 milhões. O substitutivo da Comissão de Finanças põe esse crédito em 74 milhões. Há, portanto, um aumento. Alega a Comissão de Finanças que se trata apenas de uma correção em termo de conversão cambial, isto é, que, superventemente à fixação do quantum inicial, ocorreriam as oscilações, em caráter majoritário, da taxa do dólar.

Então, Sr. Presidente, a questão é saber se preliminarmente se o substitutivo é ou não, constitucional.

A jovem Constituição de 67 reza, no seu art. 60, parágrafo único, no ângulo da competência exclusiva do Senhor Presidente da República: (lê)

"Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista".

Então, o dispositivo constitucional é rígido. E a verificação da constitucionalidade ou inconstitucionalidade resulta de um simples confronto aritmético. O Governo pede sessenta, a Comissão de Finanças eleva para setenta e quatro, sob a justificativa de que está fazendo apenas a correção monetária.

Sr. Presidente, a Constituição estabelece uma proibição formal: não permite o aumento da despesa prevista no projeto. Se houve fatores subsequentes que alteraram para mais a exigência da obrigação, cabe ao Poder Executivo, e não ao Congresso, mandar uma nova Mensagem pedindo a abertura de novo crédito. Durante a tramitação da matéria, poderia ter, mandado mensagem suplementar, porque ai ficaria ressalvada a competência do Poder Executivo. Esta mensagem suplementar equivale à emenda apresentada pelo próprio Poder Executivo, fazendo a correção. O Congresso é que não pode fazer a correção.

Com estas considerações, Sr. Presidente, pedindo esclusas à nobre Comissão de Finanças, a Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação tão somente do projeto, rejeitando-se o Substitutivo, pela clara e evidente siva da inconstitucionalidade. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer do Senhor Relator da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inconstitucionalidade do Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças.

De acordo com o Regimento Interno, o Substitutivo tem preferência sobre o Projeto. A Presidência irá pôr em votação o Substitutivo, a menos que algum Sr. Senador peça preferência para o Projeto, o que, até o momento, não aconteceu.

Em primeiro lugar a Presidência vai colocar em discussão a matéria.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, peço preferência para o Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa vai por em discussão a matéria. Apesar de um aviso preliminar para que se algum Sr. Senador quisesse pedir a preferência, o fizesse.

Em discussão o Substitutivo e o Projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discutir os, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário, é apresentado um substitutivo, mas o quantitativo financeiro nele previsto está em desacordo com a cifra constante do projeto. O Poder Executivo pede abertura de um crédito, em números redondos, de 60 milhões. O substitutivo da Comissão de Finanças põe esse crédito em 74 milhões. Há, portanto, um aumento. Alega a Comissão de Finanças que se trata apenas de uma correção em termo de conversão cambial, isto é, que, superventemente à fixação do quantum inicial, ocorreriam as oscilações, em caráter majoritário, da taxa do dólar.

Então, Sr. Presidente, a questão é saber se preliminarmente se o substitutivo é ou não, constitucional.

A jovem Constituição de 67 reza, no seu art. 60, parágrafo único, no ângulo da competência exclusiva do Senhor Presidente da República: (lê)

"Foi aprovado.

Em consequência, passa-se à votação do Projeto...
Em votação.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovado.
Fica prejudicado o Substitutivo da Comissão de Finanças.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1967**

(Nº 3.804-A-63, na Cura de origem)
Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ... Cr\$ 60.924.215 (sessenta milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.924.215 (sessenta milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1960.

Art. 2º O crédito a que se refere a presente Lei terá a vigência de 2 (dois) exercícios e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 5 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Regimento número 162, de 1967, pelo qual o Senador Edmundo Levi solicita transcrição, nos Anais do Senado, da Encíclica "Populorum Progressus", da Sua Santidade o Papa Paulo VI.

Em discussão.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, breves palavras para justificar o requerimento por mim apresentado, de inserção, nos Anais do Senado, da Encíclica "Populorum Progressus", da Sua Santidade o Papa Paulo VI.

Em verdade, Srs. Senadores, a doutrina divulgada através desse extraordinário documento dispensa, numa oportunidade como esta, outro comentário, visto que a Encíclica que tantos comentários provocou no mundo inteiro é uma resirmação da doutrina social da Igreja, e que, nestes últimos anos, principalmente a partir de 1930 para cá, tem norteado a política social brasileira.

S. Santidade tem uma visão conjunta, global dos problemas que afligem o mundo, que castigam os povos e, por isso, no sentido verdadeiramente católico, isto é, no sentido ético-lógico da palavra, S. Santidade convoca todos os homens de boa-vontade, quaisquer que sejam os seus credos, suas raças ou países, para, num esforço conjunto, encontrar a salvação do mundo, não apenas no sentido espiritual, mas também no sentido material.

S. Santidade vê, dentro do panorama atual a ameaça de destruição total que pesa sobre a civilização. E proclama sólamente pela união dos povos e pelos esforços sinceros dos homens de todas as latitudes poderemos sair do caos em que nos encontramos e, finalmente, encontrar aquele desenvolvimento que ele diz é o nome atual de paz.

Ele proclama ao mundo que a questão social alcançou proporções universais, não abrangendo apenas os homens de determinados povos, mas traz envoltos no seu emaranhado todas as ginas de problemas econômicos, morais e espirituais que constituem a grande interrogante do mundo moderno.

Srs. Senadores, disse que apenas poucas palavras proferiria porque, em verdade, tão claras são as assertivas e tão evidentes os ensinamentos contidos nesse magnífico documento, que seria superfluo, num período destinado à simples discussão, pretender esmiuçá-las e fazer a exegese da doutrina, do conteúdo cristão e humano que esse documento encerra, mas não me posso furtar ao dever de ler, neste instante, o apelo final de Sua Santidade, que atinge às raízes do patético.

Coração voltado para a bondade, inteligência, vivendo para o espiritual, Sua Santidade o Papa Paulo VI dirige-se ao mundo, ao apôlo final de Sua Santidade o Papa Paulo VI, nos seguintes termos:

(lendo)

"Homens de Estado, a vós incumbem mobilizar vossas comunidades numa solidariedade mundial mais eficiente, e antes de tudo fazer com que elas acelitem as necessárias diminuições de seu luxo e de seus gastos para promover o desenvolvimento e salvar a paz. Delegados das organizações internacionais, de vós depende que o orgulho e estéril embate de fronteiras de passagem à colaboração amistosa, pacífica e desinteressada, a fim de conseguir o progresso solidário da humanidade, no qual todos os homens possam desenvolver-se.

E se é verdade que o mundo se encontra num lamentável vazio de ideias, façamos um apelo aos pensadores e aos cientistas, católicos, cristãos, adoradores de Deus, ávidos de absoluto, de justiça e de verdade, a todos os homens de boa vontade, a exemplo de Cristo. Nos atraímos a pedir-vos com insistência — Isto, dirigindo-se aos cientistas —: "Buscai e encontrareis", tomai os caminhos que levam através da colaboração, do aprofundamento do saber, da grandeza do coração, a uma vida mais fraternal, numa comunidade humana verdadeiramente universal."

E, depois, concluindo:

(lendo)

"Vós todos que tendes ouvido o apelo dos povos que sofreram, mas que trabalham esperando uma resposta, vós sois os apóstolos do desenvolvimento autêntico e verdadeiro que não consiste na riqueza egoista e desejada por si mesma, mas na economia ao serviço do homem, o pão de cada dia distribuído a todos, como fonte de fraternidade e signo da Propriedade.

De todo coração nós vos abençoaçamos e fazemos um apelo a todos os homens para que se unam fraternalmente a vós. Porque será desenvolvimento autêntico e verdadeiro que não consiste na riqueza egoista e desejada por si mesma, mas na economia ao serviço do homem, o pão de cada dia distribuído a todos, como fonte de fraternidade e signo da Propriedade.

Eis, Srs. Senadores, porque disse que documento de tal natureza não necessita justificação para ser inserido nos Anais do Senado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão. Não havendo mais quem

peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado; a transcrição pedida será feita.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 167, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Dinarte Mariz solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Presidente da República, no dia 16 de março.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum-Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento foi aprovado e a transcrição pedida será feita.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

PARECER

Nº 167, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1967 (nº 2-A, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Senador Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1967 (nº 2-A-67, na Casa de origem), que concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do território nacional.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1967. — José Feliciano, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 167,
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1967 (nº 2-A, de 1967, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº III, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1967

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, para se ausentar do território nacional, no decorrer do mês de abril do corrente ano, a fim de participar da Reunião de Chefes de Estado Americanos, a se realizar em Punta del Este, República Oriental do Uruguai.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1967. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.
O projeto vai à promulgação.

O SR. P. L. VIEIRA:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Ficam os Senhores Senadores convocados para a sessão extraordinária a se realizar às 18 horas de hoje.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEN DO DIA

ESCOLHA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Agricultura sobre a Mensagem número 211/67, no Senado (Número 317/67, na origem), de 30 do mês em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor César Reis de Cantanhede Almeida para exercer as funções de Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17,55 horas).

Discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República, no dia 16 de março de 1967, que se publica nos termos do Requerimento nº 167, de autoria do Sr. Dinarte Mariz, aprovado na sessão de 4 de abril de 1967.

É num momento de complexa intensidade social e política que este governo dá inicio à tarefa que o povo brasileiro nas mãos lhe colocou, por intermédio dos seus legítimos representantes.

Como Chefe desse governo, venho cumprir o meu primeiro dever para com o povo: oferecer à sua consideração os meus intuições e as diretrizes formuladas, para transferi-las à esfera da realidade, e os processos de ação de que pretendo valer-me a fim de alcançar esse objetivo.

Durante cerca de três meses percorri o país; entrei em contato com o povo; surpreendi-lhe os anseios, as dificuldades, os sofrimentos; vim a conhecer-lhe, por ouvi-las e vê-las de perto, as angústias, as esperanças, a comovedora capacidade de sacrifício; compassei os imensos espaços brasileiros, os seus enormes vazios demográficos, as distâncias que separam fisicamente o homem do homem. Mais do que isso, pude medir os impressionantes espaços temporais que diferenciam, discriminam e dividem os núcleos sociais componentes desta nação complexa e impaciente pela corporização dos seus sonhos e ideais.

Pude compreender, não à distância, mas sentindo-lhes a presença física e imediata, os obstáculos que a própria grandezza e a própria diversidade da terra levantam à ação criadora e civilizadora do homem de governo, como é homem comum que luta na intensidade dos centros urbanos ou na humildade perdida dos campos remotos e esquecidos.

Pude sentir, vivamente, o conjunto de contrastes de que se compõe o nosso país: demográficamente e vazio em várias regiões e, ao mesmo tempo, dotado, em outras, de uma força de expansão populacional que representa, sem dúvida, obstáculo ingente a uma ação promissora e profícua; fragmentário e, todavia, dotado de uma coesão física e de uma unidade espiritual, que nenhum povo conseguiu criar e

mantiver, em tal proporção e condições, em qualquer região do globo; simultaneamente rico e pobre, porque as riquezas inertes nada mais são do que pobreza; povoado por gente singularmente dócil e singularmente agressiva, liberal e intolerante, eudiciosa e imprudente, e, não obstante, sábia, paciente e circunspecta.

Trago, pois, para a difícil e grandiosa empreitada de governo conhecimento direto, imediato e vivo da nossa perturbadora realidade e dos esforços firmes, continuados, inflexíveis que todos teremos de despender cada dia, cada hora e cada minuto. Esforços que serão exigidos do mais humilde servidor da administração ao seu ápice hierárquico, a fim de cumprir o dever de bem e fielmente servir à

UNIÃO PARA A TAREFA COMUM

Mais do que uma convicção administrativa ou um pensamento de governo, trago ao coração do povo um caloroso, um profundo sentimento de compreensão e fraternidade, capaz, pela sinceridade de sua força, de realizar o congraçamento de todos os brasileiros para o cumprimento da desmida tarefa comum. *Nenhum homem faz jamais um governo. Nenhum governo faz uma nação. O que faz a nação é o povo.*

Embora da circunstância política defluam os pressupostos da paz e da tranquilidade pública, e dessa paz e dessa tranquilidade se originem, por sua vez, os pressupostos de qualquer ação administrativa energética, contínua e eficaz, não intento, com esse propósito de congraçamento e unidade, solicitar qualquer apoio incondicional ao governo, que, longe de esperar unanimidade de consenso às suas diretrizes e à sua ação, acolherá de bom ânimo todas as críticas que se formularem com o intuito da colaboração sincera. A ARENA, que me segue — para honra minha — Presidente da República, proporcionará ao governo a solidez da base parlamentar de que necessita para executar a sua missão.

Esse sentimento de compreensão e fraternidade, que afirmo ao povo brasileiro, não esconde subterfúgio demagógico. O que me move é, tão-ô, a aspiração de procurar e encontrar na alma do povo ressonância para tudo aquilo que, em sua intenção e benefício, almejo realizar.

Tenho de pedir sacrifícios hoje, a fim de oferecer benefícios amanhã. Não poderei, como não pode à ninguém, deter, de pronto, de todo em todo, o processo de erosão que vinha destruindo, havia cerca de trinta anos, os tecidos nobres do organismo nacional.

Apelo para o homem com o intuito de melhor servir ao homem.

HUMANISMO SOCIAL

Aquilo a que chamei, num dos meus pronunciamentos, *humanismo social*, será, em verdade, a raiz mais profunda do meu governo. Nessa expressão pretendo condensar o meu pensamento fundamental acerca da política geral e da política administrativa, que é minha aspiração traduzir em atos efetivos. Esse conceito levará o governo a ter por objetivo essencial o homem individualmente, como pessoa, como sensibilidade, como expressão intelectual e moral, e não apenas como uma abstração ou elemento numérico do corpo social.

Assim, todos os esforços governamentais constituirão um sistema de direções convergentes, cujo ponto de chegada será sempre o homem, suas necessidades cruciais de saúde, educação, cultura e conforto; o homem, suas aspirações, seus ideais, sua confiança em si mesmo e naqueles a quem delegou a direção do seu destino.

O homem será, portanto, neste governo, o centro das soluções de todos os problemas nacionais.

GOVERNO PARA O POVO

Por essas razões, assevero com firmeza: este, que ora se encontra, poderá não vir a ser um governo popular, mas será, sem sombra de dúvida, um governo para o povo no sentido mais profundo da expressão.

Poderá não vir a ser um governo popular, porque não requeirá, em nenhuma hipótese, o favor público, na medida em que alcançá-lo implicaria transigências com princípios fundamentais: falsidades, mistificações, defraudeamento dos interesses do povo.

Será um governo para o povo porque buscará em suas necessidades mais agudas es inspirar, ilustrar e salvá-las às medidas e aos atos pelos quais a administração se

Dessse pensamento farei preceito constante do Governo, e ele prevalecerá ainda quando possa parecer diversamente, pois é da natureza do governo revestir-se, por vezes, aos olhos do povo, da falsa aparência de achar-se celeste divorciado, e o ponto de ter em mira exclusivamente o bem geral. Nem sempre o melhor resume feição de amável popularidade, e este Governo, que é do povo, não engodará o povo, qualquer que sejam as exigências desse difícil jogo de contingências e imprecisões, que coabitam a administração pública e a vida política e social do País.

OS PODERES DA REPÚBLICA

Não esqueceri que uma vez, o mais de ser fiel no povo é ser fiel aos seus representantes, que, nessa qualidade e por esse elevado título, me elegeram Presidente da República.

O Poder Legislativo será, assim, o objeto do mais alto respeito por parte do Executivo e nele encontrará, inviavelmente, não uma forma de contraste na divisão das atribuições fundamentais dos Poderes da República, mas tão-somente uma das três das desses Poderes, que, harmoniosa e independentemente, se completam com a figura do Judiciário, sem o qual fariam a ordem e a paz, que têm sua origem na Justiça, a primeira das virtudes, no dizer do apóstolo São Paulo.

DEMOCRACIA E REVOLUÇÃO

De quanto acabo de afirmar, deve se concluir que o exercício da democracia é, desde já, um dos postulados da meu governo.

Porei o máximo de esforço pessoal a fim de levar a cabo a missão que se impôs o meu insigne antecessor, missão tanto mais áspera quanto — se nela com atentarmos — logo lhe acharemos como cerne esta dificuldade: conciliar as invencíveis exigências do convívio democrático e as severas necessidades da Revolução. Revolução que, havendo salvado o País da subversão, do despotismo e do caos, não podia, nem pode ser malbaratado, posta e do caos, não podia, nem pode ser malbaratado, posta de lado, como triste desgastado e envelhecido antes do tempo, perdida para sempre, de roldão com os esforços, os sacrifícios e os inuteis dispêndios das esperanças do povo.

Tenho plena consciência das dificuldades que me saltearão, cada dia, em cada trecho do caminho. Em elas, assumo vulto de extrema gravidade o meu dever de prosseguir, sem desvios nem vacilações, na rota iniciada. Por essas palavras quero significar a obrigação, que me corre, como responsável pelo governo, de manter o País entregue ao seu destino democrático e, no mesmo tempo, resguardar e defender, denodadamente, todo o acervo das conquistas revolucionárias, evitando que tenhamos de enfrentar os mesmos riscos de 1964.

Estou seguro, no meu cívismo de brasileiro e na minha responsabilidade de governante, de que me cabe impedir, por todos os meios, aquilo a que muitos aspiram, às claras ou sob capa de defender a democracia — a restauração: Isto não ocorrerá, pois o Governo é um compromisso com a Re-

volução, nas suas idéias, nos seus princípios, na sua nova mentalidade.

A todos lembró que, de minha parte, declarrei no meu discurso de agradecimento ao Congresso Nacional, no dia de minha eleição: "Eis porque assumi com a Revolução um sagrado compromisso e, assim como fui um dos seus chefes, dela serei, no Governo, representante e delegado".

Continuaremos o trabalho iniciado há três anos. Os métodos poderão ser outros, mas os objetivos os mesmos. Não descansaremos.

SÍNTSE DE IDEIAS

Como lograremos conformar e congregar as quais raízes de que a má-fé classificou de antinomia insolúvel democracia e Revolução?

Antes de tudo, acentuarei que já não se trata de optar entre democracia e Revolução, mas de efetivar uma síntese entre os ideais de uma e as realizações da outra, sem as quais aquela haveria passado a ser apenas expressão histórica de um regime político perecido. Sómente a ignorância, que é irresponsável; a má-fé, que independe de convicções; a demagogia, que é "desde os tempos mais remotos o inimigo interno das sociedades libres"; é a impossível restauração, que é quimera de uns poucos, podem admitir a hipótese de uma opção entre o complexo de conquistas espirituais, morais e materiais da Revolução, e um regime sob o qual a pátria deixaria de existir, autoridade e ordem seriam substituídas pela tirania.

O País já dispõe de uma Constituição moderna, viva e adequada a esta hora nacional, graças à clarividência e ao esforço pessoal do Presidente Castello Branco, e à diligência e ao patriotismo do nosso Congresso. Restabelecendo o regime político tradicional e, ao mesmo tempo, dotando o Governo dos instrumentos indispensáveis à manutenção da ordem, da tranquilidade e da paz pública, a nova lei básica afirmou o princípio da autoridade e realizou sábiamente a síntese dos ideais democráticos com os ideais revolucionários.

Governo sem autoridade não merece o nome que ostenta, e a autoridade não existe sem os meios que asseguram a sua afirmação. Esses meios só constituiriam perigo para a liberdade se exercidos sem cautela, sem prudência e sem sentimento público. Em tal caso, não apenas esses, mas quaisquer poderes são susceptíveis de transformar-se em armas perigosas. Não são as leis que fazem os despotas e os tiranos, mas a tendência ou a vocação para a tirania e para o despotismo e que os cria e nutre.

ORDEM E LIBERDADE

A ordem é um pressuposto da liberdade. Mas não há ordem sem lei, e a essência do Estado reside no poder de impor a lei. E o povo brasileiro pode confiar em que o meu empenho constante e máximo será realizar um governo, no qual as aspirações de cada um venham a encontrar o seu instrumento de concretização. O imperativo da ordem corresponderá à vocação de liberdade do povo brasileiro.

ESPAÇO NACIONAL E TEMPO SOCIAL

Existe inegavelmente uma clivagem profunda na sociedade brasileira. Esta clivagem vai-se alargando e aprofundando em fôsso, que a todos nós incumbe remediar urgentemente. O que mais me impressionou em minhas peregrinações pelo Brasil foi essa divisão da sociedade brasileira. Mais de uma vez tive a impressão, que ainda conservo, de que vivemos todos no mesmo espaço nacional, não, porém, no mesmo tempo social. E como se, vivendo na mesma época, não fôssemos contemporâneos. A miséria domina largos segmentos da população brasileira. Ora, se, na palavra de São Francisco de Assis, não pode florescer

na miséria, cabe perguntar se uma democracia poderá vicejar na pobreza.

DEMOCRACIA E PODER ECONÔMICO

A despeito de todos os esforços, o Estado moderno não logrou ainda disciplinar as alterações e oscilações econômicas do mundo em que vivemos. De outra parte, é incontestável que se funda na distribuição do poder econômico a justificação das imposições legais do Estado e, portanto, o próprio funcionamento de um regime democrático autêntico. As grandes desigualdades na distribuição desse poder são incompatíveis com o exercício fluido e mutável da vida internacional.

O Governo conciliará os princípios tradicionais da nossa política exterior, que não poderão ser relegados a plano secundário e muito menos abandonados, com as condições da vida de relação de povo a povo.

Em primeiro lugar, entendo que a política externa do Brasil não poderá continuar a ser simples reflexo da nossa condição de País em desenvolvimento, mas, deverá assumir a expressão dos anseios e aspirações de um País decidido a acelerar, intensamente, esse desenvolvimento.

Assim, esse conceito adquire força impositiva: a orientação da diplomacia brasileira não deve ser sensível ao fato econômico, sem detrimento, é claro, dos seus objetivos propriamente políticos, e da sua projeção cultural.

Os atos de comércio com o Brasil são accessíveis a todos os povos.

Entendidas em sua inteireza e complexidade, as soluções dos problemas do desenvolvimento constituir-se-ão em expressão condicionadoras da própria segurança nacional e de paz internacional.

Por outro lado, não podemos perder de vista, para os efeitos da ação internacional, um conjunto de fatores oriundos da nossa situação geográfica, do nosso estágio de desenvolvimento econômico e da nossa formação cultural: os veículos naturais do Brasil com os seus vizinhos, com os países em via de desenvolvimento e com o mundo ocidental.

E chegado o momento de uma equitativa divisão de sacrifícios em benefício geral do país: o povo a grande massa de pobres — vem suportando carga superior às suas forças; impõe-se que parte desse peso mude de ombros e recalle em compleções mais aptas a suportá-lo.

É imperioso que todos assumam parte dos ônus gerais da Nação, por forma que os pobres emergam das condições sub-humanas em que ora estão mergulhados e venham, por fim, a ter menos doenças, mais casas de moradia, mais escolas, algum conforto.

A luta contra a miséria será uma das metas deste Governo, e para ela conto com a compreensão cordial e o apoio caloroso de todos. É na vitória contra a pobreza que se encontra a vitória da paz. A sociedade não existe sem o homem, e o homem não deixa de ser a finalidade essencial da sociedade e, portanto, do Estado.

DIRETRIZES

Antes de expor-vos as diretrizes do meu governo, afirmarei a minha convicção de que, o problema administrativo brasileiro é, hoje, um problema de execução.

Dir-se-ia que a minha sentença é desanimadora porque execução é fase final, decisiva, de que tudo depende, exista ou não exista um plano. Mas essa fase crítica é fatal na evolução administrativa. Há períodos igualmente importantes, que já vencemos. Entre eles o período obscuro em que se ignora a própria existência dos problemas e das dificuldades a enfrentar.

O Brasil dispõe já de vasta cópia de dados e planos de ação. As nossas necessidades são bem conhecidas. Os meios de atendê-las é que são ainda, em muitos casos, apenas obscuramente entretostos.

E' tempo de passarmos, em vários setores, a uma ação inteligente, coordenada, energética, perseverante.

A começar pela nossa política exterior, serão as seguintes as diretrizes a que obedecerá o meu governo:

POLÍTICA EXTERIOR

Temos uma política de tradição, da qual não nos afastaremos, evidentemente. Mas essa linha de tradição não se nos atingiu intensa e uma série de motivações novas, criadas por um mundo novo em mudança continua, que impõe novos conceitos e novas atitudes em harmonia com a condição fluida e mutável da vida internacional.

O Governo conciliará os princípios tradicionais da nossa política exterior, que não poderão ser relegados a plano secundário e muito menos abandonados, com as condições da vida de relação de povo a povo.

Em primeiro lugar, entendo que a política externa do Brasil não poderá continuar a ser simples reflexo da nossa condição de País em desenvolvimento, mas, deverá assumir a expressão dos anseios e aspirações de um País decidido a acelerar, intensamente, esse desenvolvimento.

Assim, esse conceito adquire força impositiva: a orientação da diplomacia brasileira não deve ser sensível ao fato econômico, sem detrimento, é claro, dos seus objetivos propriamente políticos, e da sua projeção cultural.

Os atos de comércio com o Brasil são accessíveis a todos os povos.

Entendidas em sua inteireza e complexidade, as soluções dos problemas do desenvolvimento constituir-se-ão em expressão condicionadoras da própria segurança nacional e de paz internacional.

Por outro lado, não podemos perder de vista, para os efeitos da ação internacional, um conjunto de fatores oriundos da nossa situação geográfica, do nosso estágio de desenvolvimento econômico e da nossa formação cultural: os veículos naturais do Brasil com os seus vizinhos, com os países em via de desenvolvimento e com o mundo ocidental.

De outra parte, a nossa diplomacia deverá visar como objetivos, não só a conquista de recursos externos, senão também a maior soma de cooperação estrangeira, quer sob a forma de meios materiais, quer de auxílios técnicos, para propiciar intensa participação do Brasil na revolução científica e retodológica dos nossos dias.

Nesse contexto, a energia nuclear desempenhará um papel relevante e poderá vir a ser uma das mais poderosas alavancas a serviço do nosso desenvolvimento econômico. De outro modo, ainda não libertos de uma forma de subdesenvolvimento, iremos rapidamente afundando em uma nova e mais perigosa modalidade, que seria o subdesenvolvimento científico e tecnológico.

Em suma, nossa política internacional continuará a seguir a carta de guia da sua tradição, que apontou, primeiramente e sempre, o rumo dos interesses do País, ou seja, da sua soberania.

POLÍTICA ECONÔMICA

Não será abandonada em meu governo a linha de combate à inflação, que prosseguirá com determinação e energia.

Mas o Governo tudo fará por conciliar o controle da inflação com uma imperiosa e inadiável necessidade do desenvolvimento nacional. Cuidará, ainda, de revitalizar o setor privado da economia, restabelecendo-lhe tanto quanto possível, a capacidade de investimento; de fortalecer especialmente a empresa nacional, assegurando-lhe condições de competição; de consolidar a infra-estrutura econômica e as indústrias de base; de incentivar a criação de empregos, mediante a economia, restabelecendo-lhe, tanto quanto possível, a capacidade de investimento; de fortalecer especialmente a empresa nacional, assegurando-lhe condições de competição; de consolidar a infra-estrutura eco-

nómica e as indústrias de base; de incentivar a criação de empregos, mediante a elevação geral do nível de atividade econômica e estimulo às atividades, que absorvam grande quantidade de mão-de-obra.

Apoiara integralmente a Petrobras, assegurando-lhe os recursos necessários à consecução dos seus objetivos e mantendo o monopólio estatal, nos termos da lei.

Ao lado disso, recomendaria pessoalmente a mais severa economia em todos os gastos públicos, impondo critérios de austeridade a tudo quanto a administração houver de empregar.

REFORMA ADMINISTRATIVA

O Governo utilizará a oportunidade que lhe é oferecida pela lei de Reforma Administrativa para dar inicio a um vigoroso processo de dinamização da administração federal. Embora consciente de que se trata de problema cuja solução definitiva só poderá ser alcançada a longo prazo, através de um processo gradativo a ser cumprido por etapas, o Governo pretende realizar substancial avanço na batalha contra a burocracia, a centralização executiva e o crescimento desmesurado da máquina estatal.

EDUCAÇÃO

Não se esquecerá o Governo de que não existe desenvolvimento sem tecnologia, nem tecnologia sem ciência, nem ciência sem educação. Vale dizer: em última análise, o processo de desenvolvimento é um processo educacional.

Fiel a esse pensamento, a administração multiplicará as oportunidades de educação para todos, e para isso desfechará ampla e vigorosa campanha destinada a erradicar o analfabetismo; a melhorar o nível de ensino em todos os graus; a aumentar o número de escolas industriais e de escolas agrícolas; a utilizar integralmente a capacidade ociosa, quer material, quer didática, das escolas superiores; a ampliar-lhes, quando necessário, as instalações e o número de docentes, a adotar novos processos de avaliação da capacidade dos candidatos a matrícula nessas instituições, para que o País passe a contar com o número de especialistas de nível superior de que necessita; a criar, anexos às Universidades, cursos em que, após consultas ao mercado de trabalho, se preparem técnicos de grau intercalar entre o nível médio e o superior; a promover a preparação e o aperfeiçoamento de professores primários e de professores de escolas normais em grandes centros regionais.

SAÚDE

O Governo intensificará, por todos os meios, os programas de preservação e recuperação da saúde; promoverá a melhoria, modernização e aumento da rede hospitalar do interior e combaterá as endemias em todo o território nacional.

Aos programas de saúde, como aos de educação, o Governo emprestará força prioritária, tanto em razão do seu sentido imediato humano como por força das suas repercussões no processo de desenvolvimento nacional.

Em correlação com o programa geral de saúde, acelerará a execução do programa de habitação e de alimentação.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, ENERGIA

Proseguirão até o limite dos recursos específicamente disponíveis os investimentos destinados a reaparelhar a marinha mercante, corrigir-lhe faltas e defeitos fundamentais, melhorar os portos, completar o plano rodoviário, bem como o ferroviário; a restabelecer o sistema de transportes por via aquática; a completar a ex-

cução dos planos de comunicações e energia, e estimular a ação dos organismos regionais.

Para atacar pontos cruciais sumariamente expostos nas diretrizes acima, é intenção do Governo socorrer-se do patriotismo e da boa vontade das Forças Armadas, das organizações religiosas, das Associações de Classe, de Instituições e pessoas que possam com êle cooperar num intenso, extenso e profundo programa de salvação pública. Quero referir-me, de modo especial, às campanhas que terão envergadura nacional: educação, saúde, habitação e alimentação.

Como se vê, trata-se de planos a longo prazo, nos quais o tempo é elemento primacial, e de planos a curto prazo, nos quais é imprescindível lançar mão de instrumentos de antecipação capazes de abrir atalhos e abreviar caminhadas. O seu conjunto formará um sistema de integração nacional, que eliminará, pouco a pouco, os desequilíbrios regionais.

AOS OPERARIOS

Um dos deveres que este Governo se impõrá é dialogar com os órgãos das classes trabalhadoras, ouvir, examinar e atender, sempre que possível, os seus reclamos; identificar as reivindicações do operário com as necessidades básicas da família brasileira; manter as questões sindicais na sua ordem natural, naquela faixa de ação de que resulta uma correspondência clara e lógica de interesses entre governantes e governados, a qual se exprime em trabalho, produtividade e progresso econômico, a fim de que, em vez de um clima de manobras políticas, reine uma atmosfera de honestidade de propósitos, de boa fé, de entendimento cordial e patriótico e, principalmente, de mútuo respeito.

Em suma: os esforços governamentais se nortearão no sentido de prevenir os desentendimentos entre as várias classes sociais, entre si, e entre elas e o governo, para o efeito de evitar a cisão de que se origina o conflito; e, ao contrário, integrá-las em um todo sólido e coerente, que, unido ao cidadão e por ele assistido, continua a ser uma das formas básicas da nacionalidade.

A JUVENTUDE

Sei, com pesar natural, que persistem ressentimentos com que determinada parcela de moços, notadamente de estudantes, sempre considerou a Revolução.

Mas sei também que o generoso coração da juventude e a sua capacidade de crença e boa fé têm sido ardilosamente postos à prova por falsos estudantes e falsos democratas, que, tendo em mira os seus próprios interesses e finalidades políticas, buscaram — e conseguiram, talvez em grande parte, — indispô-los com a Revolução e com o Governo.

Não é nada difícil a esses falsos democratas convencer a sensibilidade aguda e viva dos jovens de que uma atitude geral, ditada por um estado de emergência, foi uma atitude parcial que visou especialmente um certo grupo de pessoas; de que foi pura invencionice governamental tudo quanto se apurou contra pretenso estudante, inclusive a malversação de recursos destinados aos estudantes autênticos; de que os preceitos legais que os atingiram não visavam ao restabelecimento da ordem subvertida e da lei, que deixara de ser lei pois não mais era obedecida.

O que asseguro a todos os estudantes do Brasil é o restabelecimento da ordem democrática, é a minha profunda fé na juventude estudiosa do meu País, no seu idealismo, no seu sentimento do Brasil, na sua inteligência e na sua cultura, e, por igual, o meu propósito de tudo fazer para dar forma concreta e imediata às suas nobres aspirações, que, terão em

mim, desde agora, executor e defensor dedicado, firme e leal.

Desejo que estas palavras sejam tomadas como penhor da convicção cordial de um homem que conhece o valor e a significação dos estudantes na preparação do futuro da Pátria.

CONCLUSAO

O apoio político, representado pela ARENA, partido a que pertenço e que prestigierei; a compreensão e colaboração patriótica do Congresso Nacional; a disciplina consciente das Forças Armadas — um bloco de firmeza, coesão e vontade a resguardar as instituições, a ordem e a paz — eis os elementos preciosos de que disporrei para o bom e fiel desempenho do meu mandato. Conto, ademais, com a colaboração experiente do meu preclaro amigo, e grande homem público, Dr. Pedro Aleixo, que muito concorrerá para o êxito do meu governo. Mas, acima de tudo, conto com o povo, este magnífico povo brasileiro, que me apoiará, ajudará e estimulará, na árdua tarefa que me toca.

Sei que Governo é uma arte, a mais difícil de todas, visto que a sua matéria é, em última análise, a natureza evasiva e a sensibilidade mutável dos homens, que aspiram a viver em paz e alcançar um mínimo de felicidade.

Devotar-me-ei integralmente a esse duro mister e dêle não levantarei mão enquanto durar o período do meu mandato.

Que Deus me ajude a cumprir este voto e a continuar, em tudo e por tudo, a ser digno da minha terra e da minha gente.

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1967

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

As 18 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgilio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Manoel Villalba
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
José Leite
Antônio Eraldo
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Tórres
Mario Martini
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Ney Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger — 41.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário le o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 289, de 1967

(Nº 323-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 2º, artigo 22, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossas Excelências a indicação do Economista Franciso Lamartine Nogueira, para exercer o cargo, em comissão, de Presidente do Banco da Amazônia S. A.

Conforme se verifica do anexo "curriculum vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, em 4 de abril de 1967.

A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

Naturalidade: Paraense.

Data do Nascimento: 11 de novembro de 1922

Filiação: Antônio Lamartine Nogueira (falecido) e Eponina Pereira Lamartine Nogueira.

Estado Civil: Casado.

Cônjugue: Maria Jesuina Teles Borboleta de Lamartine Nogueira.

Títulos: (Diplomas ou certificados):

a) Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, expedido em 29.1.47.

b) Carta Patente de Oficial da Reserva de 2ª Classe (1º Tenente).

c) Certificado de aprovação no Curso de Planejamento Regional ministrado pela Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação "Getúlio Vargas", em colaboração com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, hoje SUDAM, realizado em Belém, no período de 15.9.55 a 31.1.56.

d) Certificado de aprovação no Curso de Análise Econômica, ministrado pelo Conselho Nacional de Economia, em convênio com a Universidade Federal do Pará e o Banco da Amazônia S. A., realizado em Belém, no período de 15.9.60 a 30.6.61.

e) Certificado de participação no Encontro Regional de Educadores Brasileiros, 1ª Região, realizado, em Belém, em 7.1.61 e promovido pela Confederação Nacional das Indústrias, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

f) Certificado de aprovação no Curso de Extensão Universitária sobre Desenvolvimento Econômico, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Pará, expedido em 24.3.62.

g) Certificado de aprovação no Curso de Treinamento em Problemas de Desenvolvimento Econômico, promovido em Belém, no período de 25 de março de 1963 a 22 de junho de 1963, pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL).

h) Certificado de frequência integral no Curso para Pais e Educadores, ministrado em Belém, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, em Setembro de 1965.

i) Certificado de aprovação no I Curso de Desenvolvimento da Amazônia, realizado em Belém, no período de março/abril de 1963, promovido pelo Banco da Amazônia, S. A.

j) Diploma de Membro Titular da Academia Brasileira de Ciências Médico-Sociais, de São Paulo, expedido em 13.5.64.

Títulos (Atividades exercidas):

a) Ex-Censor da Censura Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Belém.

b) Ex-Secretário da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Belém.

c) Serviço ativo do Exército, no período da guerra (39-45), no posto de 2º tenente.

d) Ex-Delegado de Polícia da Capital (Belém do Pará).

e) Ex-Curador de Acidentes do Trabalho (Ministério Público).

f) Procurador efetivo da Legião Brasileira de Assistência, Diretora Estadual do Pará.

g) Advogado do Banco da Amazônia S. A., em Belém, atualmente no exercício da função de Assessor Técnico da Presidência.

h) Ex-Professor da cadeira de "Economia Internacional" da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Pará.

i) Professor contratado pelo Conselho Nacional de Economia para ministrar as aulas de "Comércio Exterior", no Curso de Análise Econômica, realizado em São Luiz do Maranhão, em 1963.

j) Professor da cadeira de "Noções de Direito" da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

k) Procurador Geral do Estado "ad hoc", por 3 vezes.

l) Examinador dos Concursos C-12 e C-14 para provimento dos cargos de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, a convite do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

m) Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

n) Ex-2º Secretário do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

o) Ex-Secretário de Governo, na Administração do Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho.

p) Ex-Secretário do Interior e Justiça na Administração do Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho.

q) Medalha comemorativa do 35º Aniversário de Belém, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belém.

r) Medalha comemorativa do 25º aniversário da Justiça do Trabalho, pelos relevantes serviços prestados àquela Justiça no Pará.

Trabalhos Publicados:

a) "A margem de um caso sobre investigação de paternidade", publicado no Boletim da L.B.A. de setembro de 1950.

b) "Um problema de Direito Internacional Privado", publicado no Boletim da L.B.A. de dezembro de 1952.

c) "Análise do comércio regional entre o Estado do Amazonas e o resto do País", publicado no jornal "Província do Pará", nos dias 12 e 19 de maio de 1957.

d) "Necessidades econômicas e sociais básicas da Região Amazônica", publicado no jornal "Província do Pará", no dia 2 de junho de 1957.

A Comissão de Finanças.

MENSAGEM

Nº 290, de 1967

(Nº 324-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossas Excelências, na forma do art. 39 da Lei nº 4.514, de 30 de novembro de 1964, a indicação do Doutor Hélcio Buck Silva para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Conforme se verifica do anexo "curriculum vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, em 4 de abril de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

DR. HÉLCIO BUCK SILVA

Identidade: brasileiro, casado com Ivete Luz Buck Silva.

Nascimento: a 28 de junho de 1928, em Curitiba, Estado do Paraná.

Cursos: primário, no Grupo Escolar "Prieto Martinez", de Curitiba; secundário, Ginásio e Científico, no Estado do Paraná.

Cursos superiores:

Bacharel em Direito, diplomado pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em 1954.

Professor licenciado em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física do Paraná.

Outros cursos:

Oficial da Reserva (Aspirante a Oficial R2) Cavalaria — CPOR da Caríbiba.

Curso da Segurança Nacional da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, no ano de 1963, em Curitiba.

Curso de Administração Geral e de Atualidades Econômicas Brasileiras, ministrado pela Universidade do Paraná.

Cargos e funções:

Advogado do Estado do Paraná, nomeado por aprovação em concurso.

Professor Catedrático de Administração Escolar da EEFDP. Assessor Técnico da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Administração do Prefeito Arzua Pereira.

Diretor do Departamento de Relações Públicas, da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Administração do Prefeito Ivo Arzua Pereira.

Assessor de Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Curitiba na Administração do Prefeito Ivo Arzua Pereira, Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Administração do Prefeito Ivo Arzua Pereira.

Consultor Jurídico do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios. Chefe da Divisão de Administração do Departamento de Assistência Técnica dos Municípios.

Professor da Cadeira de Educação Física Geral do Estado. Professor da Cadeira de Organização da Educação Física e dos Desportos.

Presidente do Conselho Regional de Desportos do Paraná (CRD). Professor de Educação Física do Colégio Estadual do Paraná, 1º lugar em concurso público.

Outras funções:

Membro do Conselho Diretor do Fundo de Saúde do Estado. Membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência à Tuberculose, Lepra, Paracaparia. Membro do Conselho Deliberativo da Campanha de Socorro ao Paraná em Flagelo. Membro do Conselho Deliberativo do Plano de Com-

batimento à Tuberculose, no Estado do Paraná. Suplente do Conselho Diretor da Companhia de Telecomunicações do Paraná (TELEPAR). Presidente da Associação dos Professores de Educação Física do Paraná (Creleito). Segundo Vice-Presidente da Sociedade Paranaense de Estudos de Administração. Presidente da Comissão que elaborou o anteprojeto da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná. Coordenador dos Seminários de Prefeitos e Vereadores realizados no Paraná. Redator Chefe do Boletim dos Municípios (órgão de divulgação DATM).

Outras atividades:

Representante do Departamento de Assistência Técnica na 3ª Universidade do Volante.

Representante da Prefeitura Municipal de Curitiba no Congresso Internacional de Turismo (Rio de Janeiro — 1966). Participante dos Seminários de Educação Física realizados em São Paulo, Belo Horizonte, Cambuquira e Bauru. Ministrhou cursos nas Jornadas Internacionais de Educação Física realizadas no Rio de Janeiro e Belo Horizonte, tendo sido convidado pelo Governo do Equador.

Integrante e participante dos Jogos Olímpicos de Helsinki — Finlândia — 1952.

A Comissão de Agricultura.

MENSAGEM

Nº 291, de 1967

(Nº 325-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossas Excelências, na forma do parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a indicação do Senhor José Pires de Almeida para Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Conforme se verifica do anexo "curriculum vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, 4 de abril de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

JOSE PIRES DE ALMEIDA

Nome: José Pires de Almeida. Local e data de nascimento: Botucatu (SP) — 21-11-1918.

Estado civil: Casado. Profissão: Agricultor.

Entidades em que trabalha: Banca Nacional de Crédito Cooperativo — Guanabara.

Nível de formação: Secundária — Instituto de Educação Caetano de Campos e Ginásio Independência — São Paulo.

Cargos — Comissões atuais: Diretor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Membro do Conselho Deliberativo da SUNAB.

Membro do Conselho Deliberativo da SUDEPE.

Membro do Conselho Deliberativo do PLAMAN.

Membro do Conselho Deliberativo do FUNFERTIL.

Membro da Comissão Consultiva Bancária.

Membro da Comissão Consultiva de Crédito Rural.

Diretor da Sociedade Rural Brasileira — São Paulo (Licenciado).

Presidente da Associação Rural do Litoral Paulista (Licenciado).

Diversas outras Comissões e Grupos de Trabalho sobre crédito e atividades agrícolas.

Exerceu:

Diretor - Tesoureiro da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo (FARESP).

Diretor de Fruticultura da FARESP — 2 mandatos.

Diretor da Sociedade Rural Brasileira — 1 mandato.

Diretor da União das Cooperativas do Estado de São Paulo (UCESP).

Membro da Comissão de Fomento da Serigueira.

Membro da Comissão de Defesa da Bananicultura.

Representante do Governo de São Paulo no Conselho de Serviço Social Paral (Governo Jânio Quadros), Idain, idem (Governo Carvalho Pinto).

Vice-Prefeito de Miracatu — São Paulo.

Prefeito Municipal de Miracatu — São Paulo.

Assessor por vários anos da Missão Econômica do Itamarati no Setor Agrícola (Argentina).

Presidente da Cooperativa dos Produtores de Banana de Juquiá — São Paulo.

A Comissão de Finanças.

MENSAGEM

Nº 292, de 1967

(Nº 329-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossas Excelências, na forma do art. 38 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, a indicação do Doutor Adolpho Kreimer para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Conforme se verifica do anexo "curriculum vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, 4 de abril de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

ADOLPHO KREIMER

Formação:

Engenheiro Civil formado pela Faculdade de Engenharia da Universidade Mackenzie de São Paulo, em 1953.

Curso de especialização em Estabilização de Solos na Associação Brasileira de Cimento Portland.

Curso de Programação Pert.

Aspirante a Oficial da Reserva, na Arma de Engenharia.

Concurso para Engenheiro na especialidade Pontes e Grandes Estruturas de Concreto Armado, no Estado de São Paulo.

Curso intensivo de Cooperativismo para Reforma Agrária.

Atividades:

Calculista de Estruturas de concreto armado, participando da construção das fábricas de cimento Paraíso e Barroso.

Engenheiro da Sociedade Construtora Brasileira (Grupo Roberto Simonsen) tendo chefiado Turmas de Construção e Pavimentação da Rodovia Anchieta Peixoto.

Gerente de Firma própria de construção em São Paulo.

Diretor da Sociedade de Engenharia Imester Ltda.

Chefe da Seção de Transporte, Abastecimento e distribuição de material de cadastramento nos serviços especiais de implantação do cadastro de Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Viagem à convite da USAID por designação do IBRA aos EU.U. para estudar os problemas de cadastramento, taxação e titulação de imóveis rurais.

A Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a Leitura do expediente.

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 34, de 1967

Concede, apesaridade a Anselmo Nogueira Macieira, Assessor Legislativo, PL-2, d), Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Resolução número 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução número 16, de 1963; 345, item IV e 349, da Resolução número 6, de 1960, com os proveitos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, e a gratificação adicional a que faz jus, ao Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Anselmo Nogueira Macieira.

Justificação

O presente Projeto de Resolução tem, por objetivo, conceder aposentadoria a funcionário que serviu em zona de guerra.

Por contar mais de 25 anos de serviço, o requerente encontra-se amparado pela legislação em vigor.

Face ao exposto, submetemo-nos à maioria à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1967. — Camilo Nogueira da Gama. — Edmundo Levi. — Atílio Fontana. — Sebastião Archer. — Raul Giuberti. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto lido, de autoria da Comissão Diretora, não depende de parecer de outra comissão. Será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do Expediente. Não há oitavos inscritos.

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra Vossa Excelência.

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO:

Pela ordem. — Senhor Presidente, encontreava-me em uma reunião de alta importância, quando o Senado rejeiou substitutivo da Comissão de Finanças a projeto de lei de abertura de crédito decorrente de mensagem presidencial e referente à nossa dívida, ou melhor, à dívida do Brasil na instalação da Feira de Nova Iorque.

Lamento, Senhor Presidente, não haver tomado parte na discussão nessa matéria, mas, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, em defesa do pronunciamento desse órgão, mesmo em matéria, que não é da sua competência, porque se trata de matéria própria da Comissão de Constituição e Justiça, quero dizer apenas duas palavras no sentido de defender os meus companheiros na Comissão.

Senhor Presidente, verifica-se pela Mensagem Governamental que a dívida do Brasil para com os elementos interessados da Feira de Nova Iorque, não era era cruzeiros, mas especificamente em dólares.

De modo que, a nosso ver, daqueles que compuseram a Comissão quando discutiu o assunto, não havia conflito entre o projeto de lei e o substitutivo, quando se aumentou a dívida de vinte para sessenta milhões de cruzeiros, se não me engano. Não havia conflito porque não se constatava ali aquilo que a Constituição veda, ou seja, o aumento de despesas, quer seja em projeto originário quer em emenda apresentada por qualquer dos Parlamentares de ambas as Casas do Congresso.

No caso, a dívida específica era dólares e o Brasil devia dólares. Nessas condições, em qualquer que seja o tempo em que se verifique o pagamento, haverá a conversão de dólares em cruzeiros, para que possa haver no Brasil a abertura de crédito necessário para tal operação.

Justifico, assim, Senhor Presidente, e defendoo a Comissão, que não é técnica no assunto, e da qual, com muita honra, sou Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Agricultura sobre a Mensagem número

ATOS DO 1º SECRETÁRIO

PORTRARIA Nº 42, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra j, nº 2 do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Segurança Nacional Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Auxiliar de Secretaria, PL-11, para as funções de Auxiliar de Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, 3 de abril de 1967. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTRARIA Nº 43, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra j, nº 2 do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar, a pedido, das funções que vinha exercendo no Gabinete do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o Auxiliar de Portaria, PL-10. Geraldino Alves Pôrto, determinando conste de seus assentamentos os agradecimentos formulados pelo Titular daquele Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, 3 de abril de 1967. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTRARIA Nº 44, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra j, nº 2 do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão do Distrito Federal José Paulo Ribeiro Gualano,

211-67, no Senado (número 317, de 1967, na origem), de 30 do mês em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor César Reis de Calanhede de Almeida para exercer as funções de Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Tendo em vista a natureza da Mensagem e nos termos do Regimento do Senado, a presente sessão, neste momento em diante, passa a ser secreta.

Solicito aos Senhores Funcionários que adotem as providências necessárias nesse sentido.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser publicada às 19 horas e 10 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Em 5 de abril de 1967

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1966 (nº 1.884-B-84, na Casa de ori-

gem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$... 7.714.834.294 (sete bilhões, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros), para aplicação em obras do Plano do Carvão Nacional, tendo Pareceres, sob nºs 399, de 1966; 127; 128; 129 e 130 de 1967, das Comissões de Finanças, favorável ao projeto; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e pela rejeição das emendas de plenário; de Indústria e Comércio, contrário às emendas de plenário; de Minas e Energia, contrário às emendas; e de Finanças, contrário às emendas.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Anselmo Nogueira Macieira, Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estabelece normas para o pagamento das cotas partes em multas e apreensões, e de outras providências, tendo Pareceres (nºs 550 a 553, de 1966), das Comissões de Constituição e Justiça — quanto

ao Projeto — favorável quanto ao substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil — pela juridicidade e constitucionalidade; de Serviço Público Civil — favorável, nos termos do substitutivo que oferece; de Finanças — favorável ao Projeto.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que altera normas relativas ao exame médico na habilitação de casamento entre colaterais do terceiro grau, tendo Pareceres, sob nºs 77 e 78, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oferece de nºs 1-CCJ e 2-CCJ; e de Saúde, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em turno único, do Parecer nº 152, de 1966, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento do ofício, de 6 de abril de 1964, em que a Assembleia Legislativa de São José, Costa Rica, manifesta o seu apoio moral à aspiração da República da Bolívia, de possuir acesso direto às vias marítimas do comércio mundial.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Oficial de Tombamento do Patrimônio, PL-8, para as funções de Auxiliar de Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, 3 de abril de 1967. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar José Faustino de Miranda Pacheco, Auxiliar de Secretaria, PL-11 e Evaldo Gomes Carneiro, Contínuo, PL-12, para tecerem exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de março de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o auto do Senado, placa 58-29, dirigido pelo Guarda de Segurança, PL-9, Francimá Alves Queiroz, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de março de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o auto do Senado, placa 48-44, dirigido pelo Motorista, PL-10, Macedônio Alcântara, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de abril de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o auto do Senado, placa 148, dirigido pelo motorista, PL-9, Manoel Honório da Silva, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de abril de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 160, item 9, da Resolução nº 6-60 e de ordem do Senhor 1º Secretário, determina que se faça constar dos assentamentos dos funcionários o elogio formulado pelo Senador Bezerra Neto pela invulgar dedicação, por ocasião da apreciação do Projeto de Lei de Imprensa e do Projeto de Constituição, aos servidores abaixo relacionados:

Edith Balassini, José Ney Passos Dantas, Maria Helena Bueno Brandão, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Afonso José Coelho César, Raimundo Mariz Neto, Sândor Perfeito, Maria Marta Gomes de Oliveira, Léda Ferreira da Rocha, Carmelita de Souza, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Mário Nelson Duarte, Aluísio Rodrigues Lobato, Hugo Rodrigues Figueiredo, Serafim dos Santos Alves, Luiz Augusto Felisola e Marcelino dos Santos Camello.

Diretoria do Pessoal, em 3 de abril de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiwa, Diretora do Pessoal.

ATO DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 160, item 9, da Resolução nº 6-60 e de ordem do Senhor 1º Secretário, determina que se faça constar dos assentamentos dos funcionários o elogio formulado pelo Senador Bezerra Neto pela invulgar dedicação, por ocasião da apreciação do Projeto de Lei de Imprensa e do Projeto de Constituição, aos servidores abaixo relacionados:

Edith Balassini, José Ney Passos Dantas, Hugo Rodrigues Figueiredo, Cláudio Carlos Rodrigues Costa e Mário Nelson Duarte.

Diretoria do Pessoal, em 3 de abril de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiwa, Diretora do Pessoal.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundó Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Catete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Tôrres — (RJ)

Líder — Aurélio Vianna — (GRB)

DO MDB

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleofas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

MDB

José Ermírio
Márcios Martins

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Adalberto Senna
Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

MDB

Adalberto Sena
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTES

João Cleofas
Mem de Sá
Júlio Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaça
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiros

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTES

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleophas

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Pessoa de Queiros
Pedro Ludovico